



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:
Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 11893L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação os Verdinhos de Moçambique.

Associação para Ajuda Mútua Familiar Huhlu.

Aell Imobiliária, Limitada.

Aerial Works MZ, Limitada.

Asouna Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bytesystem-Africa, Limitada.

Camargo Corrêa Moçambique, Limitada.

Chipuale Tintas, E.I.

DP World Freight Forwarding Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fluxus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo JFG, Limitada.

Hui Jun Ferragem, Limitada.

Jiang Shan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JNR Representações, Limitada.

LMOZ Estudos & Consultorias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M.E - Maquinas e Electricidade (Moz), Limitada.

Maria Dias Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mining Consulting I – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moza Mix, Limitada.

Much Asphalt Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nkakisintirihe, Limitada.

Noah Auto Service, Limitada.

Oceans Operador Turístico, Limitada.

Oficina Titanium, Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Orey Super – Transportes e Distribuição, Limitada.

Oriental Star Corporation, Limitada.

Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P.

Probeleza – Produtos de Cuidados Pessoais, Limitada.

Probeleza – Produtos de Cuidados Pessoais, Limitada.

RON – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SMCC – Sociedade Moçambicana de Contabilidade e Consultoria Limitada.

Sociedade Agro Promotora Nampula, Limitada.

VozaFone – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ZF- Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação os Verdinhos de Moçambique como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação os Verdinhos de Moçambique.

Maputo, 2 de Julho de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação para Ajuda Mútua Familiar Huhlu como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Ajuda Mútua Familiar Huhlu.

Maputo, 9 de Julho de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.



Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Anotinha Diniz Cabicho, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo Anitinha Diniz Cabicho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 11 de Setembro de 2024. —A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Istituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 11893L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro,

publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 9 de Agosto de 2024, foi atribuída a favor de SPI – Gestão e Investimentos, SARL, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11893L, válida até 10 de Julho de 2029 para minerais associados, tantalite, no Distrito de Mocuba, Província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 58' 40,00"	37° 03' 40,00"
2	- 16° 56' 10,00"	37° 03' 40,00"
3	- 16° 56' 10,00"	37° 08' 00,00"
4	- 16° 53' 30,00"	37° 08' 00,00"
5	- 16° 53' 30,00"	37° 09' 30,00"
6	- 16° 57' 00,00"	37° 09' 30,00"
7	- 16° 57' 00,00"	37° 09' 00,00"
8	- 16° 58' 40,00"	37° 09' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 26 de Agosto de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação os Verдинhos de Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação Associação os Verдинhos de Moçambique.

Dois) A Associação os Verдинhos de Moçambique mais adiante designado por Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de uma autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação é de âmbito nacional podendo criar delegações em outras províncias em Moçambique.

Dois) A Associação é criada, por tempo indeterminado, a partir da data do seu reconhecimento jurídico e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere n.º 31, podendo, por simples deliberação do Conselho de Direcção, ser transferida para outro local.

Três) A Associação poderá, mediante deliberação do Conselho de Direcção, abrir, transferir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede social para outra província, onde for julgado conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos:

- promover programas de educação ambiental, através de palestras e *workshops*;
- promover iniciativas de recolha selectiva, por estabelecer pontos de recolha selectiva em locais estratégicos, como escolas, praças, centros comerciais;
- promover centros de reciclagem comunitários por investir em infra-estrutura necessária para o funcionamento dos centros, incluindo equipamentos para separação e processamento de resíduos;
- promover a inovação em processos de reciclagem colaborando com universidades e centros de pesquisa para desenvolver novos métodos e tecnologias de reciclagem;
- promover parcerias locais e internacionais através de acordos

de cooperação que permitam o intercâmbio de conhecimentos e desenvolvimento de projectos conjuntos;

- promover a economia local através de estímulos ligados à reciclagem, através de programas de capacitação e formação em técnicas de reciclagem e empreendedorismo sustentável para a comunidade;
- promover actividades que mitiguem Impactos ambientais negativos, por incentivar práticas de redução de resíduos na fonte, incentivando o uso de produtos reutilizáveis e a diminuição do consumo de plásticos de uso único.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou publicas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no território nacional, desde que aceitem os estatutos e os princípios do programa da Associação.

Dois) As pessoas singulares só podem ser membros da Associação desde que maiores de dezoito anos de idade.

Três) A admissão de membros ordinários é decidida pelo Conselho de Direcção, mediante

proposta por dois membros fundadores, acompanhada pela manifestação de interesse do candidato.

Quatro) A designação de membros honorários é feita pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou de cinco membros fundadores.

Cinco) O Regulamento Geral da Associação estabelecerá os termos adicionais complementares para admissão de membros.

ARTIGO QUINTO

(Categorias dos membros)

Um) Os membros da Associação, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) membros fundadores - todos aqueles que tenham assinado o acto constitutivo da Associação e os que participam na reunião da Assembleia Constituinte;
- b) membros efectivos e ordinários - todos aqueles que, não sendo membros fundadores, tenham sido admitidos para a Associação e tenham pago integralmente a jóia;
- c) membros honorários - aqueles que se distinguirem por serviços excepcionais prestados à Associação ou em prol dos objectivos desta.

Dois) A qualidade de membro da Associação é pessoal e intransmissível, podendo, no entanto, em caso de impedimento de comparência, fazer-se representar por outro membro, através de uma credencial.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) apresentar propostas à Assembleia Geral nos termos do regulamento geral da Associação;
- b) participar nas iniciativas promovidas pela Associação;
- c) receber um cartão de identificação de membro;
- d) gozar de todos os benefícios e garantias que lhe conferem os presentes estatutos e regulamento interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos em Assembleia;
- e) recorrer para a Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que o tenha excluído como membro;
- f) informar a Associação, a qualquer momento, da sua decisão de deixar de ser membro da mesma.

Dois) São direitos exclusivos dos membros fundadores e honorários:

- a) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- b) requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos.

Três) Os demais direitos dos membros bem como o exercício dos mesmos serão estabelecidos no regulamento interno da Associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres gerais dos membros:

- a) cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos e regulamento interno;
- b) participar nas Assembleias Gerais e demais reuniões da Associação para as quais tenham sido convocados;
- c) exercer os cargos para que forem eleitos;
- d) dar o seu contributo na realização das actividades da Associação;
- e) pagar pontualmente a quota fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade dos membros)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) por exclusão;
- b) apresentem a devida renúncia por escrito;
- c) não cumpram com os deveres estatutários;
- d) ofendam o prestígio da Associação ou impeçam, prejudiquem ou perturbem o livre exercício das actividades da mesma;
- e) acumulem dividas de quotas superiores a três meses.

Dois) A perda da qualidade de membro, deve ser deliberada em Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de 4 (quatro) anos podendo ser reeleitos por mais dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Os cargos de membros da Mesa da Assembleia, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e é composta por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a Lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Assembleia ou quem o substitua, por meio de aviso postal expedido para cada um dos membros com antecedência mínima de 10 dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido a 8 dias.

Dois) A convocatória para a Assembleia Geral conterá obrigatoriamente, o dia, a hora, o local, bem como os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Três) Para que a Assembleia Geral possa, legalmente, deliberar, é necessário que, em primeira convocação estejam presentes a maioria dos membros no pleno gozo dos seus direitos, em segunda convocação, decorridos que sejam trinta minutos a partir da hora para que estiver marcada a primeira reunião, com qualquer número de membros presentes ou representados.

Quatro) Poderá, ainda, a Assembleia Geral, ser convocada, novamente, para outro dia e hora, pelo Presidente da Mesa, e com a mesma agenda de trabalho, se a maioria dos membros presentes assim o deliberar.

Cinco) Os membros poderão representar outros membros, na Assembleia Geral, quando o representante e representado estejam no gozo de todos os seus direitos associativos e desde que a representação seja comprovada por procuração ou carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral até à hora indicada para a respectiva reunião, consoante da mesma, os nomes dos membros.

Seis) O Regulamento Interno da Associação regulará a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;

- b) aprovar o programa geral de actividades da Associação;
- c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais apresentadas pelo Conselho de Direcção, mediante parecer do Conselho Fiscal, e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício findo na prossecução do fim e objectivos da Associação;
- d) aprovar o programa de acção e orçamento da Associação para o ano seguinte;
- e) definir, anualmente, o valor da jóia e quotas a serem pagas pelos membros, bem como o montante mínimo da contribuição a prestar pelos membros subscritores;
- f) conceder o título de membro honorário;
- g) apreciar os recursos das decisões tomadas pelo Conselho de Direcção sobre a recusa de admissão ou exclusão de Membros ordinários;
- h) decidir sobre os subsídios a serem atribuídos aos membros dos órgãos sociais, bem como sobre os termos para o reembolso de despesas por estes incorridas;
- i) alterar os estatutos e aprovar o Regulamento geral da Associação e demais regulamentos que entenda convenientes;
- j) decidir sobre proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais, quaisquer transacções de compra, venda ou troca de bens móveis e/ou imóveis da Associação, contrair empréstimos ou constituir hipotecas;
- k) conceder ao Conselho de Direcção as autorizações necessárias, nos casos em que os poderes a estes atribuídos, se mostrem insuficientes para a realização de uma actividade;
- l) votar a extinção da Associação, e, quando aprovada, eleger a Comissão Liquidatória;
- m) resolver as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da Associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por períodos de quatro anos, mediante proposta do Conselho de Direcção ou por dez membros fundadores ou ordinários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente, que os

substitui nas suas ausências e impedimentos, e por três secretários.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar e adiar reuniões da Assembleia Geral nos termos da Lei e presentes estatutos;
- b) proceder à verificação do quórum para que a Assembleia funcione legalmente;
- c) manter a ordem na Assembleia, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocadas, retirando a palavra a que da ordem do dia se afastar, podendo mesmo retirar da sala o membro que pela sua atitude, perturbe a sessão;
- d) atender e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões da Assembleia Geral lhe sejam dirigidos, dando-lhe solução imediata, sempre que possível. Providenciar para que os mesmos sejam incluídos na ordem de trabalhos da Assembleia Geral seguinte, caso não tenham solução imediata;
- e) submeter a votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- f) abrir e encerrar a lista de inscrição para uso da palavra sobre cada um dos pontos constante na ordem de trabalhos;
- g) assinar com os respectivos secretários as actas das sessões a que preside e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgue convenientes;
- h) apreciar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral;
- i) conferir posse aos membros dos órgãos sociais, incluindo os restantes membros da Assembleia Geral, fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos;
- j) aceitar a demissão a qualquer membro directivo que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado;
- k) lavrar e assinar os termos de abertura e de encerramento nos livros da Assembleia Geral e dos restantes órgãos sociais.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete aos secretários:

- a) registar as inscrições dos participantes para o uso da palavra e comunicá-las ao Presidente da Mesa;
- b) proceder à contagem de votos e comunicar os seus resultados ao Presidente da Mesa;

c) elaborar as actas das sessões da Assembleia Geral;

d) preparar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

Cinco) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou Vice-Presidente, quando o substitua, terão direito de voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano:

- a) até 31 de Março para apreciação e aprovação do relatório, do balanço financeiro anual e das contas do Conselho de Direcção, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- b) até 30 de Novembro para apreciação e aprovação do programa de actividades e orçamento para o ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que haja motivo para isso, nomeadamente:

- a) a pedido de alguns órgãos sociais;
- b) a requerimento de mais de um terço dos membros no pleno gozo dos seus direitos associativos, com indicação do motivo pelo qual a convocação é requerida.

Três) Para que a Assembleia Geral se reúna em sessão extraordinária, nos termos da alínea b) do número anterior, é necessária a presença de, pelo menos, oitenta por cento dos membros que a requereram.

Quatro) Quando a Assembleia Geral convocada nos termos da alínea b) do n.º 1 deste artigo não reunir por falta de comparência de oitenta por cento dos requerentes, ficarão aqueles que faltarem privados de requerer, sendo, porém da responsabilidade de todos os requerentes, as despesas da convocação.

Cinco) Para garantia do cumprimento da alínea anterior, deverão, os membros requerentes, no momento da apresentação do requerimento, efectuar a entrega de 10.000,00MT ao Tesoureiro, que constituirá o depósito para cobrir as despesas da convocatória.

Seis) Quando a Assembleia Geral não se realiza por falta de 80% dos membros requerentes, o saldo do depósito a que se refere o número anterior reverterá integralmente a favor da Associação.

Sete) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos do 3/4 dos membros presentes, excepto nos casos em que a Lei ou os presentes estatutos, exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito por um período de quatro anos, sob proposta de, pelo menos, dez membros fundadores ou ordinários.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimento, e três vogais.

Três) A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Direcção indicará, quem, de entre seus membros, assumirá as funções de presidente e vice-presidente.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Cinco) Os membros do Conselho de Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Direcção que tiveram aprovado e individualmente pelos actos praticados no exercício das funções que lhe foram confiadas. A responsabilidade dos membros directivos cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção é convocado pelo seu presidente por carta, fax ou outro meio idóneo, com uma antecedência mínima de 5 dias, podendo este prazo ser reduzido a 48 horas em casos extraordinários.

Três) O Regulamento Geral da Associação regula as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir a Associação e decidir sobre os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a Assembleia Geral, e em especial:

- a) representar a Associação, activa, passivamente, em juízo, e fora dele;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) nomear e destituir o director-geral e demais directores necessários para assegurar a gestão diária da Associação;

d) elaborar e apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal, o balanço financeiro anual, e as contas do exercício bem como o programa de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

e) decidir sobre a admissão de membros ordinários bem como a exclusão dos mesmos e propor à Assembleia Geral a eleição de membros honorários;

f) decidir sobre os programas e projectos em que a Associação deve participar, quando por uma questão de oportunidade não possa ser submetida à decisão da Assembleia Geral;

g) submeter à Assembleia Geral os assuntos que entenda convenientes;

h) adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis ou imóveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da Associação, obedecendo ao disposto no n.º 2 do artigo 161º do Código Civil e aos demais requisitos legais;

i) praticar todos os demais actos que se mostrem necessários ao bom funcionamento da Associação e com vista ao cabal cumprimento do seu fim e objectivos;

j) requerer a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que se mostre conveniente;

k) aplicar as penalidades da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral;

l) submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da competência deste;

m) propor e conceder louvores a quem julgue digno de tal, pela sua conduta ou trabalho realizado;

n) nomear, sob sua inteira responsabilidade, uma comissão na qual poderá provisoriamente delegar parte dos seus poderes;

o) elaborar os regulamentos que forem considerados necessários, os quais são submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Associação.

Dois) O Conselho Fiscal é eleito pelo período de quatro anos, mediante proposta da Mesa da Assembleia Geral ou apresentada por, pelo menos, dez membros fundadores ou ordinários.

Três) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimento, e uma vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições, pelo menos, uma vez por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do seu presidente, por sua iniciativa, de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

Três) O Regulamento Geral da Associação estabelece as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros e documentação da Associação;
- b) emitir pareceres sobre as operações financeiras ou comerciais a serem desenvolvidas pelo Conselho de Direcção, nos termos do Regulamento Geral da Associação;
- c) emitir parecer sobre o Balanço financeiro anual e contas do exercício e orçamento para o ano seguinte;
- d) fazer-se apresentar nas sessões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, mas sem direito de voto.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos da Associação)

Um) São considerados fundos da Associação:

- a) a jóia e quotas recebidas dos membros;
- b) as contribuições dos membros subscritores, e de outras, quando existam;
- c) os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da Associação;
- d) as doações, donativos, subsídios, heranças, legados, e subvenções ou concessões de outra natureza a título gratuito de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- e) o produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a Associação

promova para a realização dos seus objectivos;

- f) os rendimentos resultantes das actividades da Associação na prossecução dos seus objectivos.

Dois) O valor da jóia e das quotas, bem como do montante mínimo de contribuição dos membros subscritores será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

Três) Os membros que forem estudantes pagarão 50 por cento da quota fixada para a respectiva categoria de membros.

Quatro) Os membros honorários estão isentos de quaisquer pagamentos, podendo, contudo, contribuir com o que desejarem.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos, a sociedade rege-se pela lei do associativismo em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção e liquidação)

Um) Qualquer alteração, transformação da Associação e ou a sua dissolução deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, nos termos da lei.

Dois) A extinção da Associação será feita extraordinariamente e, cabendo à Assembleia Geral decidir da dissolução e do destino a dar aos bens da Associação em conformidade com a lei.

Três) A liquidação deverá ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data de celebração da escritura pública.

Associação para Ajuda Mútua Familiar Hulhu

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação de Ajuda Mútua Familiar Hulhu, adiante designada por Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia

administrativa, financeira e patrimonial e rege-se pelo presente estatuto e pela lei aplicável em território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Hulene A, Rua 21, Quarteirão 12, Casa n.º 578.

Dois) A Associação é de âmbito nacional, podendo criar delegações, ou outras formas de representação em todo o país, ou no estrangeiro.

Três) A Associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Missão)

A missão da Associação é apoiar os seus membros no alcance do seu bem-estar físico, mental e social, nos momentos bons e nos momentos maus de modo a que todos tenham uma boa qualidade de vida. Deste modo, pretende apoiar os membros em caso de doenças, cerimónias fúnebres, cerimónias comemorativas diversas de âmbito familiar e outras equiparáveis bem como em outros domínios que edifiquem os seus membros e os levem ao alcance de uma boa qualidade de vida.

ARTIGO QUARTO

(Visão)

Uma associação guiada pelo espírito fraternidade, amor, paz, harmonia e interajuda. Que respeita o próximo e suas crenças, ouve o que o outro tem a dizer com empatia e compartilha conhecimentos de forma humilde, com a mente e o coração abertos.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

São objectivos da Associação:

- apoiar os membros moralmente e financeiramente em caso de doença e falecimentos, utilizando os fundos da Associação;
- ajudar na organização e no pagamento de despesas «a de eventos festivos como casamentos, aniversários, graduações e outras cerimónias equiparáveis através dos fundos da Associação;
- apoiar na resolução de conflitos familiares, de modo a alcançar a paz, a harmonia, o bem-estar familiar, através da mediação e da arbitragem, apoiando na indicação de árbitro, ou os nomeando;
- realizar eventos que encorajem uns aos outros, como seminários,

conferências e formações diversas, com temas relacionados com família, saúde, finanças e outros afins, de acordo com as necessidades;

- divulgar oportunidades de bolsas de estudo, de emprego e de investimentos através de divulgação de oportunidades relacionadas e de patrocínio baseado nos fundos da associação, através dos seus canais oficiais de comunicação e da afixação na sede da associação.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

Um) São membros da Associação, todos aqueles que aceitam o seu estatuto.

Dois) Qualquer pessoa pode ser membro da Associação, independentemente de raça, nacionalidade, sexo, denominação religiosa, condição económica ou social.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de membros)

Os membros da Associação de Ajuda Mútua Familiar Hulhu podem ser:

- membros fundadores - todos aqueles que subscrevem o pedido de reconhecimento jurídico da Associação;
- membros efectivos - os admitidos de acordo com as formalidades definidas nos presentes estatutos;
- membros honorários - todos aqueles que singular ou colectivamente contribuíram para o progresso da associação apoiando financeiramente, materialmente ou moral. Esta categoria só poderá ser adquirida por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- eleger e ser eleito para os órgãos da Associação, nos termos do estatuto;
- gozar das regalias e benefícios que a Associação proporciona;
- assistir às reuniões da Assembleia Geral, tomar parte nos seus trabalhos e exercer o direito de voto;
- participar activamente nas actividades da Associação;
- receber o apoio moral dos órgãos sócias da Associação na prossecução dos seus objectivos.

- f) ser apresentados às autoridades civis e políticas legalmente constituídas no País;
- g) compartilhar informações da vida quotidiana da Associação.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) cumprir o estatuto e o regulamento, bem como as resoluções da Assembleia Geral e as deliberações do Conselho de Administração;
- b) pagar as quotas e contribuir com outros bens necessários para o funcionamento da associação, dentro dos prazos estabelecidos;
- c) aceitar os cargos para que for eleito e exercê-los com zelo e dedicação;
- d) participar em todas as reuniões da vida da Associação;
- e) incentivar o espírito ecuménico dentro e fora da Associação;
- f) reflectir sempre os valores espirituais e morais da Associação; e
- g) zelar pelo prestígio e bom nome da Associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Disciplina e sanções)

Um) São passíveis de procedimento disciplinar, todos os membros que:

- a) violem o presente estatuto;
- b) não cumpram com as decisões tomadas pelos órgãos sociais da Associação;
- c) abusem das suas funções; e
- d) coloquem em causa o bom nome da Associação.

Dois) Os procedimentos disciplinares respeitam sempre o princípio do contraditório.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda de qualidade de membros)

Perdem a qualidade de membro da Associação os membros que:

- a) não cumprem com os deveres de membro, nos termos do presente estatuto; e
- b) manifestam voluntariamente, o desejo de abandonar a Associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Readmissão)

Um) O membro que tenha perdido a qualidade de membro nos termos do presente estatuto, pode ser readmitido mediante:

- a) manifestação de interesse de readmissão;
- b) arrependimento e renúncia ao erro cometido; e

c) cessação do motivo que ditou a perda de qualidade de membro.

Dois) A readmissão do membro pode ocorrer nos termos do presente estatuto e cumpridas outras formalidades regulamentares.

Três) A readmissão é feita pela Assembleia que aceitou a sua renúncia ou que tenha decidido pela sua demissão.

Quatro) A readmissão é permitida somente uma e única vez.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação, composto por todos os membros que estejam na total posse de seus direitos, conforme estabelecido no presente estatuto.

Dois) O funcionamento da Assembleia Geral é garantido por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre todas as matérias que, dentro dos objectivos da Associação, lhe forem apresentadas;
- b) apreciar e aprovar os estatutos da Associação, bem como as suas alterações;
- c) examinar o relatório anual de actividades e contas da Associação;
- d) apreciar os demais actos do Conselho de Administração;
- e) aprovar o plano de actividades e o orçamento anual da Associação;
- f) fixar o montante de quotas, sob proposta do Conselho de Administração;
- g) aprovar a regulamentação do funcionamento dos diversos órgãos da Associação;
- h) eleger e destituir os titulares de outros órgãos;
- i) dissolver a Associação; e
- j) exercer as demais actividades que os estatutos e regulamentos lhe confiram.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências dos membros)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar as sessões da Assembleia Geral de harmonia com o disposto nestes estatutos;
- b) declarar a sessão aberta, dirigir os trabalhos segundo a ordem do dia;
- c) assinar todos os documentos expedidos em nome da Assembleia Geral e as actas das reuniões;
- d) chamar a ordem dos trabalhos o orador que dela se afastar, retirando-lhe a palavra quando este estiver em contravenção com as disposições estatutárias e convidá-lo a abandonar a sala quando o excesso justificar tal procedimento;
- e) mandar proceder às votações necessárias e proclamar os seus resultados;
- f) declarar encerrada a sessão;
- g) empossar o presidente da Hulhu - Associação de Ajuda Mútua; e
- h) empossar os membros do Conselho Fiscal.

Dois) Compete ao vice-presidente

- a) coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;
- b) substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos ou por sua delegação ou ainda quando este se encontrar demissionário, e
- c) assinar as actas das reuniões.

Três) Compete aos secretários:

- a) preparar, expedir e publicar as convocatórias da Assembleia Geral;
- b) assegurar o expediente;
- c) elaborar e assinar as actas das reuniões;
- d) proceder à conferência das presenças nas reuniões e registar as votações;
- e) organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretenderem usar da palavra;
- f) fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões; e
- g) servir de escrutinadores nas votações a efectuar.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Sessões)

Um) As sessões da Assembleia Geral podem ser ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de Fevereiro; e extraordinariamente, sempre que se mostre necessário por iniciativa do Presidente da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção, ou a pedido do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral não pode funcionar em primeira convocação sem a presença de,

pelo menos, metade dos associados, podendo funcionar com qualquer número de associados em segunda convocação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

As sessões da Assembleia Geral são convocadas por meio de convocatória afixada na sede e delegações da Associação, ou por meio de anúncio publicado no jornal local, ou por outro meio de comunicação social, com antecedência mínima de 15 dias, sendo indicados o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral delibera com a presença de metade dos membros da Associação.

Dois) Caso não haja número suficiente de presenças, a Assembleia Geral reúne meia hora mais tarde com qualquer número de presentes, podendo deliberar nessas circunstâncias.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de três quartos dos votos dos membros presentes.

Quatro) Para alteração dos estatutos, a Assembleia Geral deve ser convocada expressamente para o efeito, devendo as deliberações ser tomadas por maioria de três quartos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação, competindo-lhe a sua gestão administrativa e é composto por um presidente, um vice-presidente, um coordenador, um secretário e um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, normalmente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigirem, ou quando convocado por um terço dos seus membros.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas pelo presidente ou por um terço dos seus membros, devendo ser comunicadas por escrito a todos os membros com um mínimo de dez dias, relativamente à data da reunião e indicar a ordem do dia, o local e a hora da reunião.

Três) Os membros do Conselho de Direcção podem solicitar pontos adicionais na ordem do dia da reunião até três dias antes da hora da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações e funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se e delibera na presença de mais da metade de seus membros. Caso não haja número suficiente de presenças, reúne meia hora mais tarde com o número de membros presentes.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples e o presidente tem voto de desempate.

Três) O Conselho de Direcção pode decidir que a aprovação de certas questões seja feita por um quórum de dois terços.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- deliberar sobre todos os aspectos necessários e indispensáveis à realização dos objectivos da Associação;
- aprovar o funcionamento regulamentar das unidades organizacionais da Associação;
- gerir, manter, desenvolver, alterar e melhorar os activos da Associação;
- autorizar a celebração de todos os tipos de contratos pela Associação, incluindo contratos de trabalho, compra e venda, arrendamento, locação, permuta ou alienação de bens e contratos de mútuo;
- rectificar a recepção de propriedade da Associação, de contribuições, subscrições, legados, doações ou quaisquer outros meios legalmente permitidos;
- submeter à Assembleia Geral o relatório de actividades e as contas da Associação para sua resolução;
- propor à Assembleia Geral o programa de trabalho e orçamento da Associação para aprovação; e
- nomear os chefes das unidades organizacionais da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do presidente)

Compete ao presidente:

- representar a Associação, activa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente;
- nomear advogados para defender os interesses da Associação;
- convocar e presidir o Conselho de Direcção;
- assegurar o bom funcionamento da Associação;
- autorizar pagamentos comuns de despesas;
- assinar, com o secretário, a acta da Assembleia Geral;

g) abrir, operar e encerrar contas bancárias em nome da Associação, em conjunto com o tesoureiro;

h) realizar ad-referendum da Assembleia Geral, competências e actos desta, cuja urgência recomenda uma solução imediata.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do coordenador)

Compete ao coordenador:

- assistir e substituir o presidente na sua ausência ou impedimento;
- organizar e coordenar as actividades e eventos da Associação;
- facilitar as relações públicas da Associação;
- supervisionar a implementação do trabalho de campo de acordo com os objectivos da Associação;
- elaborar relatórios para a Assembleia Geral sobre o andamento do trabalho de campo;
- auxiliar e substituir o tesoureiro na sua ausência ou impedimento; e
- auxiliar e substituir o secretário na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- assistir e substituir o coordenador na sua ausência ou impedimento;
- lavar actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- receber, arquivar e enviar a correspondência da Associação;
- enviar e receber correspondência dos associados;
- preparar, emitir e receber outros documentos e correspondências decididos pela Assembleia Geral ou Conselho de Direcção;
- assegurar a guarda e conservação de livros e outros documentos do secretariado;
- exercer outras funções que lhe sejam confiadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do tesoureiro)

Um) Compete ao tesoureiro:

- escrever os livros de contabilidade;
- receber e arrecadar receitas e satisfazer despesas autorizadas pelo Conselho de Administração;
- registrar entradas e saídas de bens pertencentes à Associação;
- assinar cheques e documentos contábeis, juntamente com o Presidente, e na ausência de duas assinaturas assinar com o Coordenador;

- e) apresentar relatório trimestral ao Conselho de Administração, ou mediante solicitação; e
- f) realizar outras actividades do escritório.

Dois) O tesoureiro é auxiliado nas suas funções pelo coordenador que o substitui na sua ausência ou impedimento.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação em matéria financeira, e é composto por um Presidente, um secretário e um relator.

Dois) O Conselho Fiscal reger-se por um regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) informar a Assembleia Geral sobre matérias que julgar conveniente,
- b) zelar pelo cumprimento do estatuto, advertindo o Conselho de Direcção, de qualquer irregularidade que detectar,
- c) examinar regularmente as contas do Conselho de Direcção, apondo o seu visto no respectivo balancete, se estiverem exactas;
- d) dar parecer sobre a sua apreciação do relatório de contas do Conselho de Direcção, e apresentá-lo na reunião ordinária da Assembleia Geral;
- e) solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral sobre matérias da sua competência; e
- f) assistir, a convite, as reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto, quando discutidas matérias da sua competência e sempre que julgar necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do presidente)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) convocar e presidir reuniões do Conselho;
- b) assinar pareceres do Conselho Fiscal e documentos correlatos;
- c) representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração; e
- d) votar nas matérias de apreciação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário do Conselho Fiscal:

- a) substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) assinar, em conjunto com o presidente, pareceres do Conselho Fiscal e documentos correlatos;

- c) secretariar as reuniões e assembleias;
- d) manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal; e
- e) votar nas matérias de apreciação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do relator)

Ao Relator do Conselho Fiscal compete:

- a) substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos;
- b) relatar os pareceres do Conselho Fiscal; e
- c) votar nas matérias de apreciação.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Um) São fundos da Associação:

- a) as contribuições de seus membros;
- b) taxas anuais, doações e heranças; e
- c) rendimentos provenientes de projectos de sustentabilidade.

Dois) A Associação pode receber fundos do estrangeiro, devendo ser observados todos os procedimentos legais estabelecidos na legislação actual no País.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Constitui património da Associação todos os bens móveis e imóveis registados em nome da mesma.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e destino dos bens)

Um) A Associação só pode ser dissolvida por decisão judicial ou por unanimidade de todos os seus membros, reunidos na Assembleia Geral, especialmente convocados para o efeito.

Dois) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral decide sobre o destino dos activos remanescentes, sendo que devem ser distribuídos para um ou mais associações com os mesmos objectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos são resolvidos por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal e com base na lei aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data do reconhecimento jurídico e sua publicação no *Boletim da República*.

Aell Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031725, uma entidade denominada Aell Imobiliária, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Tarisai Shumba, solteiro, natural de Kwerwe, de nacionalidade zimbabueana residente na Matola-A, Bairro Tchumene 1, Rua de Zambeze, Casa n.º 286, Quarteirão n.º 2, portador do DIRE AB 3377396, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, emitido pela Direcção Nacional de Migração a 13 de Novembro de 2023.

Segundo: Leslie Danai Shumba, solteiro, menor de idade, natural de Maputo, residente no Distrito de Boane, de nacionalidade Zimbabueana, residente na Matola, portador do Passaporte FN 788939, emitido a 19 de Novembro de 2018, representado pelo pai Tarisai Shumba.

Terceiro: Lindsay Tanatsirwa Shumba, solteira, menor de idade, natural de Maputo, residente no Distrito de Boane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100105245369M, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo a 5 de Janeiro de 2021, representado pelo pai Tarisai Shumba.

Quarto: Errol Farai Shumba, solteiro, menor de idade, natural de Maputo, residente no Distrito de Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105245367Q, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo a 5 de Janeiro de 2021, representado pelo pai Tarisai Shumba.

Quinto: Agnes Neema Shumba, solteiro, menor de idade, natural de Maputo, residente, portador do Bilhete de Identidade n.º 100108906472F, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo a 2 de Junho de 2023, representado pelo pai Tarisai Shumba.

Constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Aell Imobiliária, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede social no Município da Matola-A, Bairro Tchumene, Rua de Zambeze, Quarteirão n.º 2, Talhão 286.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividade de Gerência e Arrendamento de Propriedades, actividades de natureza comercial.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza assessoria ou complementar da actividade principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrita e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e corresponde à soma 5 quotas com a seguinte distribuição:

- a) Tarisai Shumba com uma quota no valor de 1000,00MT (mil meticaís);
- b) Leslie Danai Shumba com uma quota no valor 4.750,00MT (quatro mil e setecentos e cinquenta meticaís), representado pelo pai Tarisai Shumba;
- c) Lindsay Tanatsirwa Shumba com uma quota no valor de 4.750,00MT (quatro mil e setecentos e cinquenta meticaís) menor de idade representado pelo pai Tarisai Shumba;
- d) Errol Farai Shumba com uma quota no valor de 4.750,00MT (quatro mil e setecentos e cinquenta meticaís), menor de idade representado pelo pai Tarisai Shumba;
- e) Agnes Neema Shumba com uma quota no valor de 4.750,00MT (quatro mil e setecentos e cinquenta meticaís) menor de idade e representado pelo pai Tarisai Shumba.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um ou incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimientos nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando, estes, do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando, o novo sócio, dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e formas de vinculação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Tarisai Shumba.

Dois) A sociedade será vinculada através de uma só assinatura individual do administrador.

Três) Os actos de mero expediente deverão ser assinados pelo administrador.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis e o balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação de reserva legal e outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade e o remanescente terá a aplicação deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Em relação aos casos omissos serão aplicados as soluções já existentes para os casos análogos.

Maputo, 13 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Aerial Works Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de Dois mil e vinte e quatro, foi matriculada sob NUEL 101478653 a sociedade Aerial Works Mz, Limitada, com sede na Cidade da Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 1919, 8.º andar, Província de

Maputo, com o capital social de quinhentos mil meticaís, deliberou a publicação da referida sociedade, a qual passa a ter a redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Aerial Works Mz, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada na Cidade da Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 1919, 8.º andar, Província de Maputo, sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto seguintes actividades:

- a) consultoria e acessória técnica no ramo de aviação;
- b) prestação de serviços aeronáuticos e aeroportuários;
- c) formação profissional e técnica aeronáutica;
- d) intermediação e promoção de representantes comerciais.

Dois) Conforme apresentado no formulário da reserva do nome.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito a realizar em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), cujas quotas estão divididas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), que corresponde a 50 por cento do capital social a favor de Ruben Justino Matavele, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104810619B, emitido a 7 de Agosto de 2024, natural de Moçambique, solteiro;
- b) outra quota no valor nominal 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) que corresponde a 50 por cento do capital social a favor de Simiao Barbosa Langa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104943820C, emitido a 7 de Junho de 2022, natural de Moçambique, solteiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, serão exercidas por Simiao Barbosa Langa.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Asouna Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030263, uma entidade denominada Asouna Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do n.º 1 do artigo 328º do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal por Hussein Ghassan Ahmad, solteiro, maior, natural de Kinshasa, República do Congo, de nacionalidade belga, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11BE00016261A, emitido pela Direcção Nacional Migração em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Asouna Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade unipessoal designada Asouna Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início à data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, n.º 2356, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais,

delegações agências ou qualquer outra forma de representação comercial onde e quando gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode, a gerência, transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de consultoria em administração de empresas, gestão de negócios e finanças.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades necessárias ou complementares ao seu objecto social, desde que legalmente autorizadas e aprovadas pela gerência.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma quota igual ao respectivo valor nominal, pertencente ao sócio Hussein Ghassan Ahmad.

ARTIGO QUINTO

(administração e gerência)

A gerência ficará a cargo do único sócio nomeadamente Hussein Ghassan Ahmad, que fica desde já é nomeado como gerente e administrador único.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á a liquidação, e os liquidatários nomeados pela gerência, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 13 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Bytesystem-Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze do mês de Agosto de dois mil e vinte e quatro na sociedade Bytesystem-Africa, Limitada, com sede em Maputo, Avenida Marien Ngouabi n.º458, Bairro Malhangalene, com capital social no valor de duzentos mil meticaís, matriculada sob NUEL 100111950, deliberaram a cedência de quota da sociedade, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quinto do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) equivalente

a 100 por cento do capital social, dividido em duas quotas da seguinte maneira:

- a) uma qouta de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticaís) equivalente a 90 por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Nicolau Salvador Júnior;
- b) uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) equivalente a 10 por cento do capital social, pertencente à sócia Liamara Cristina Valente Salvador.

Maputo, 12 de agosto 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Camargo Corrêa Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de três de Junho de dois mil e vinte e quatro, da Camargo Corrêa Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105006245, titular do NUIT 400150508; com sede na Avenida Kenneth Kuanda, n.º 674, Bairro Sommershield, Município de Maputo, Província de Maputo, Moçambique; com o capital social, integralmente subscrito e realizado em 177.152.111,72MT (cento e setenta e sete milhões e cento e cinquenta e dois mil e cento e onze meticaís e setenta e dois centavos) foi deliberado o seguinte:

Foi deliberado e aprovado, de forma unânime, o aumento de capital da sociedade, o que aconteceria mediante a incorporação de reservas suplementares ao capital social da sociedade, no valor de 767.613.642,75MT (setecentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e treze mil e quarenta e dois meticaís) equivalentes a USD 11.913.916,54 (onze milhões, novecentos e treze mil, novecentos e dezasseis dólares americanos e cinquenta e quatro centavos).

Em consequência do aumento do capital social verificado, fica alterada a redacção da cláusula segunda dos estatutos, a qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 944.765.754,47MT (novecentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove meticaís e quarenta e três centavos), e encontra-se dividido em

2 (duas) quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 943.820.988,71 MT (novecentos e quarenta e três milhões, oitocentos e vinte mil, novecentos e oitenta e oito meticais e setenta e um centavos), correspondente a 99,9% (noventa e nove inteiros e nove décimos por cento) do capital social, pertencente à sócia Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.; e,
- b) uma quota com o valor nominal de 944.765,76 MT (novecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco meticais e setenta e seis centavos), correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do capital social, pertencente à sócia Camargo Corrêa Construções e Participações S.A.

Conservatória dos Registo de Entidades Legais - Maputo, 10 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Chipuale Tintas, E.I

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que a 18 de Janeiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 105016591, uma firma do comerciante em nome individual, cujo proprietário é Alito Sebastião Chipuale, solteiro, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 081408872680P, emitido pelo serviço de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 26 de Novembro de 2020, residente em Chipuane, Muane-Zavala-Inhambane.

Mais certifico, que exerce a actividade de comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares em estabelecimentos especializados, tendo iniciado a sua actividade comercial a 1 de Dezembro de 2023, com o endereço na Localidade Urbana, n.º 3, Bairro Josina Machel, andar rés-do-chão, Cidade de Chimoio, Província de Manica-Moçambique, que usa a denominação Chipuale Tintas, E.I.

Chimoio, 10 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

DP World Freight Forwarding Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033585, a entidade legal supra, constituída por DP World Logistics SSA Freight Forwarding

FZE, uma entidade registada sob Leis dos Emirados Árabes Unidos, com número de registo 277718, com sede em Jebel Ali Freezone Authority, nos Emirados Árabes Unidos, representada neste acto por Ebrahim Bhikhá, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300047296M, emitido em Maputo, nos termos da resolução do conselho de administração.

Nos termos do disposto no artigo setenta e quatro do Código Comercial as partes, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação DP World Freight Forwarding Mozambique, Sup Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, Bairro do Vaz, Beira, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) coordenar e gerir a logística da cadeia de suprimentos de ponta a ponta de clientes globais e locais por meio de transportadoras únicas ou múltiplas, incluindo, entre outras, aéreas, marítimas, ferroviárias ou rodoviárias;
- b) representar compradores e/ou companhias marítimas e organizar o desembaraço aduaneiro de mercadorias importadas e exportadas, incluindo, sem limitação, organizar o desembaraço/liberação aduaneira com os requisitos apropriados;
- c) desempenhar todas e quaisquer outras funções relacionadas com

o desembaraço, compensação e transferência das mercadorias em nome dos clientes e serviços auxiliares relacionados;

- d) serviços de consultoria em gestão de negócios; e
- e) importação e exportação de produtos, incluindo equipamentos e materiais necessários às actividades da empresa.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a ser realizado em dinheiro, é de 7.500.000,00 MT (sete milhões e quinhentos mil meticais) correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a DP World Logistics SSA Freight Forwarding FZE.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) Por prestações suplementares deve entender-se montantes adicionais que o sócio poderá fazer a sociedade, na eventualidade de o capital social se revelar insuficiente, constituindo tais montantes empréstimos a sociedade.

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pelo sócio.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão dirigidas por uma mesa constituída por 1 (um) Presidente e por 1 (um) secretário, todos nomeados em assembleia geral até que renunciem ou a assembleia geral, por deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros 4 (quatro) meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da Sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Quatro) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa a:

- a) apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) nomeação ou demissão dos administradores e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os accionistas optarem por um local diferente, dentro dos limites da lei ou virtualmente.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio carta, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO OITAVO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) distribuição de lucros;
- c) designação e destituição dos membros da administração;
- d) remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) quaisquer alterações ao presente contrato, incluindo fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- g) aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) aprovação de termos e condições de prestações suplementares à sociedade;
- i) qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- j) o início ou término de uma nova sociedade, “joint-venture” ou parceria;

k) abertura, encerramento ou alteração da conta bancária, incluindo os termos da sua movimentação; e

l) contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um conselho de administração constituído por pelo menos 2 (dois) administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e a estes delegar, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um 1 (um) dos administradores, ou por uma assinatura de um terceiro a quem foram delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas ao objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A nomeação, substituição e destituição dos administradores da sociedade são assuntos incumbidos aos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo os administradores nomeados e actividade até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da constituição da sociedade, o conselho de administração da sociedade será constituído por Reginal Domoney e Hangandri Perumal até a nomeação dos novos membros pela assembleia geral ou pela renúncia.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da administração)

Os administradores têm poderes para gerir a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelo presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e resoluções da administração)

Um) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por qualquer administrador por meio de carta recebida pelos administrador, com um mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes da data da reunião. As reuniões dos administrador podem ser realizadas sem aviso prévio, desde que todos os administrador estejam presentes e todos dêem seu consentimento para que a reunião seja realizada e decidam sobre um determinado assunto.

Dois) Os administradores poderão ser representados na reunião de administração

por outro administrador, mediante documento escrito assinado pelo administrador não presente, indicando expressamente o nome do administrador representante.

Três) As deliberações dos administradores serão adoptadas por maioria simples dos Administradores presentes ou representados.

Quatro) A deliberação da administração, assinada por todos os administradores, será válida e eficaz como se tivesse sido adoptada por uma reunião do conselho de administração devidamente convocada. Salvo indicação em contrário, qualquer deliberação será considerada aprovada na data e no local em que foi assinada pelos administradores, assinando-a por último.

Do ano fiscal e resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e requerem aprovação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados)

Um) A percentagem de 20% (vinte por cento) para constituição da reserva legal deverá ser deduzida dos resultados líquidos apurados em cada exercício, enquanto não for realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário repor isto.

Dois) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade)

Um) O sócio único poderá decidir pela fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nos termos que forem mais convenientes para e de acordo com as formalidades previstas na lei.

Dois) Caso seja declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, cabendo aos liquidatários designados pelo sócio único poderes mais alargados para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados e resolvidos nos termos do Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Fluxus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033826, uma entidade denominada Fluxus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Daudo Edil Tavares Vali, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Patrice Lumumba, n.º1215, flat- G, 2.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106245Q, emitido na Cidade de Maputo, a 14 de Abril de 2023.

Por este contrato, o sócio constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regida pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Fluxus – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, e tem sua sede na Cidade de Maputo, Rua Manykeni, Bairro Malhangalene A, n.º 44, rés-do-chão, mediante simples deliberação, pode, a assembleia geral, abrir filiais, transferir a sede para qualquer outro local no território nacional e prazo de duração indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto os seguintes:

- a) consultoria em *marketing*;
- b) logística;
- c) consultoria em projectos e gestão dos mesmos em qualquer domínio de actividade;
- d) importação e exportação;
- e) agenciamento de comercio e comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas, tabaco, artigos de lar e de outros bens de consumo, em estabelecimentos especializados e não especializados.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais, industriais ou de serviços, além do seu objecto principal, desde que possua as licenças necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Daudo Edil Tavares Vali.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único sócio, Daudo Edil Tavares Vali.

Maputo, 13 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Grupo JFG, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta datada de dois de Julho de dois mil e vinte e quatro, da assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Grupo JFG, Limitada localizada no Bairro Polana Cimento, Avenida 24 de Julho, n.º 630, rés-do-chão, com capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), os sócios Jacinto Francisco Guirrungo e Kaylane Lana Jacinto Guirrungo, menor, neste acto representada por seus pais (Jacinto Francisco Guirrungo e Palmira Francisco Manave), em pleno exercício do poder parental, deliberaram a alteração do capital social, tendo como consequência, alteração do artigo quinto do pacto social da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís) e corresponde a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) deliberação sobre o aumento do capital social;
- b) uma quota no valor de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), pertencente ao sócio Jacinto Francisco Guirrungo, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social; e
- c) uma no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), pertencente à sócia Kaylane Lana Jacinto Guirrungo, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Maputo, 13 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Hui Jun Ferragem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dois de Novembro de dois mil e vinte e três, foi exarada da folha um a três do contrato do registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105026367, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Hui Jun Ferragem, Limitada – sociedade por quotas, e tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro Cumbeza B, Quarteirão 03, Ntsivene, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações e Sucursais em qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) venda de material de construção;
- b) venda de ferragens diversas, vernizes, tintas, ladrilhos e material de adorno e acabamento;
- c) venda de material eléctrico e electrotécnico, material de canalização e de instalação eléctrica;
- d) importação e exportação;
- e) desenvolvimento de actividades industriais, como importação e exportação de matérias ligados a oficinas de reparação, peças sobressalentes, material para fabrico de colchões diversos, matérias de construção, comercio de electrodomésticos diversos, matéria prima fabril para colunas, ar condicionado e outros não mencionados, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- f) aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terra desde que autorizada pelas entidades;
- g) proporcionar acomodação aos turistas;
- h) desenvolver comercio de bens alimentares, material desportivo, calçado e vestuário;
- i) para realização do seu objectivo social, a sociedade poderá associar-se a

outra ou outras sociedades dentro e fora do país;

j) *procurement*, comissões, consignações e agenciamento;

k) representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;

l) representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização a grosso ou retalho no mercado interno.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, uma de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Zhi Jun Guo, outra de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Hui Wang.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio maioritário Hui Wang, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Matola, 13 de Junho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Jiang Shan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 101367053, constituída no dia oito de Novembro dois mil e vinte e quatro, por Xiaowen Yu, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade de Maxixe, portador do Passaporte n.º E37204459, emitido na China, a dezasseis de Outubro de dois mil e catorze, titular do NUIT 164009262, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação JIANG Shan – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maxixe, Distrito de Maxixe, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais em qualquer lugar do país quando for conveniente.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local de território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: comércio a retalho de calçados e artigos de géneros.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação geral, adquirir participação com outras Empresa que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se às associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única

quota, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Xiaowen Yu, titular do NUIT 164009262.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte da gerência deverá ser do consenso do proprietário, gozando, este, do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo único sócio, Xiaowen Yu, titular do NUIT 164009262, desde já nomeado gerente com plenos poderes para abrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do representante quando assim o entender.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do representante da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo, este, nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Conservatória do Registo e Notariado de Maxixe, 5 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

JNR Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032353, uma entidade denominada JNR Representacoes, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Rui Miguel Mateus Ramos da Silva, divorciado, nascido a 21 de Maio de 1978, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, residente na Avenida Kennet Kaunda n.º 81 2.º P, Bairro da Coop, portador do DIRE n.º 11PT00045488Q, emitido pelo Serviço Nacional de Migração a 30 de Março de 2023.

Segundo: Nuno Miguel Pedro Lageiro, casado com Nádia Antonieta Isaías Langa Lageiro, sob regime de bens adquiridos, nascido a 4 de Dezembro de 1984, de nacionalidade moçambicana, natural de PRT Concelho de Sintra-Lisboa, residente na Rua dos Continuadores 91 Bairro, Costa do Sol, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100066211J, emitido pelo Registo de Identificação Civil de Maputo a 30 de Janeiro de 2023.

Terceiro: João Pedro Balseiro de Sousa Lopes, solteiro, nascido a 12 de Agosto de 1983, de nacionalidade portuguesa, natural de Marinha Grande Leiria, residente no Bairro Sommerchild, portador do Passaporte n.º CB632733, emitido pelo G, Civil de Braga a 19 de Novembro de 2020.

Constituem entre si de acordo com o artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Demoninação e sede)

A sociedade adopta a denominação de JNR Representacoes, Limitada, e tem a sua sede na, Avenida Kim II Sung n.º 201, rés-do-chão, Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou encerrar sucursais, delegações e agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização de material eléctrico e de materiais de construção, comércio e distribuição

de materiais eléctricos diversos, incluindo os de energia alternativa (solares eólicos, gás e grupos electrogéneos), assim como também materiais de construção civil (geossintéticos, geotêxteis e geomembranas), importação e exportação bem como a distribuição de produtos inerentes, fabrico e prestação de serviços no âmbito de instalações eléctricas diversas, nas áreas domésticas e públicas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros serviços subsidiários ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizados e aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais:

- uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Rui Miguel Matos Ramos da Silva, equivalente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento (33.34%) do capital subscrito;
- uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Nuno Miguel Pedro Lageiro, equivalente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento (33.34%) do capital subscrito;
- outra quota no valor nominal de cinquenta mil meticais pertencente ao sócio João Pedro Balseiro de Sousa Lopes, equivalente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento (33.34%) do capital subscrito, totalizando 100 por cento.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) É permitida a amortização de quotas, nas seguintes condições:

- por acordo do respectivo titular;
- se a quota for imputada grave violação das obrigações de determinado sócio para com a sociedade;
- se a quota for arrestada, penhorada, apreendida, adjudicada em juízo, falência, insolvência, cessão gratuita ou objecto de qualquer outra judicial;
- no caso de cedência a estranhos sem consentimento da sociedade;
- por falecimento de qualquer sócio desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros;
- por interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois) A amortização será realizada pelo valor que resulta do último balanço aprovado,

salvo se, ainda não houver balanço anterior, caso em que a contrapartida será igual ao valor nominal da quota.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios, ficando desde já dispensando o consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a estranhos, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso sem prejuízo do disposto, carece do consentimento da sociedade, o qual deverá ser solicitado pelo sócio mediante carta registada, com aviso de recepção.

Três) A sociedade deve pronunciar-se pela mesma forma no prazo de 30 dias a contar da recepção do aviso, sob pena de a falta de resposta torna livre a transmissão, entendendo-se assim ter dado o seu consentimento.

Quatro) No caso de recusa do consentimento, a sua transmissão e comunicação será dirigida ao sócio e incluirá uma proposta de aquisição da quota. Caso tal a proposta não seja aceite no prazo de 15 (quize) dias fica a mesma sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por dois administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas fora da sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelos administradores, por um período de dois anos renováveis. A sociedade obriga-se:

- pela assinatura conjunta de dois administradores;
- pela assinatura do director-geral;
- pela assinatura do mandatário a quem os dois administradores ou director-geral tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Quatro) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Cinco) A sociedade elege para já como gestor e representante em juízo e fora dela o sócio Nuno Miguel Pedro Lageiro.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne nos termos da lei e ainda por solicitação da gerência para discutir e deliberar sobre matérias da sua competência.

Dois) A convocação é feita por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo no caso em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo, através de carta registada.

Três) Os sócios podem-se fazer representar nas assembleias gerais bastando, para efeito, uma carta dirigida a gerência.

ARTIGO NONO

(Morte)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios da sociedade, os seus membros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo, estes, nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

LMOZ Estudos & Consultoria
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031926, uma entidade denominada LMOZ Estudos & Consultoria –Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por João Jaime Alexandre Langa, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101932510Q, emitido ao 4 de Setembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Zimpeto, Vila olímpica, 4.º andar, n.º 7, Distrito Municipal KaMpfumu, Cidade Maputo, constitui uma sociedade comercial com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação LMOZ Estudos & Consultorias – Sociedade Unipessoal,

Limitada, tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 843, 1.º flat 1, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representaçãoem qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício de actividades de prestação de estudos, acessoria e consultoria:

- a) cconsultoria financeira e bancária;
- b) acessoria financeira e técnica;
- c) promoção de investimentos nacionais e estrangeiros, prospecção;
- d) pesquisa e exploração de recursos minerais;
- e) estudos ambientais;
- f) actuação como agentes representantes ou intermediarios com relação a negócios, contratos comerciais, concessões;
- g) estudo de mercado e viabilidade de projectos;
- h) formação de especialidade, estão de negócios e governança.

Dois) Havendo a devida autorização, a sociedade pode exercer actividades conexas e outras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, João Jaime Alexandre Langa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado o reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação de capital social, o montante de aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamentoquando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização de sociedade concedida por deliberação da Assembleia Geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A admnistração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva ao direito de os dispensar a todo momento.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores , nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revoga-los a todo tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio quando as circunstancias ou urgencia o justifiquem.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigação de sociedade)

A sociedade fica pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecha a 31 de Dezembrode cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DECIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-à a sua liquidação, gozando, os liquidatários nomeadamente pelo sócio, dos mais amplos poderes para efeito.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 13 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

M.E - Maquinas e Electricidade

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária da sociedade M.E - Maquinas e Electricidade, (Moz), Limitada matriculada sob NUEL 105011362, realizada a 30 de Agosto de 2023, pelas 10 horas em sua sede social, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de 116.814,25MT (cento e dezasseis mil e oitocentos e catorze meticais e vinte e cinco centavos) que o sócio Luís Gregório Lourenço possuirá e que dividiu em duas quotas desiguais no valor de 116.814,26MT (cento e dezasseis mil e oitocentos e catorze meticais e vinte e seis centavos).

Em consequência da cessão efetuada, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos que passará a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 233.628,51MT (duzentos e trinta e três mil e seiscentos e vinte oito meticais e cinquenta e um centavos) correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 116.814,26MT (cento e dezasseis mil e oitocentos e catorze meticais e vinte e seis centavos), pertencente ao sócio João Teodoro Lourenço;
- b) outra quota no valor nominal de 116.814,25MT (cento e dezasseis mil e oitocentos e catorze meticais e vinte e cinco centavos) pertencente ao sócio Luís Gregório Lourenço.

Maputo, 13 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Maria Dias Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011966, uma entidade denominada Maria Dias Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por Maria L. Tomaz Dias de Assunção Sério Brandão, casada em

regime de separação total de bens adquiridos com o Rui Alberto Sérgio Brandão, natural de Alvalade L, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 11PT00022021C, emitido a 28 de Novembro de 2022, residente na Cidade de Maputo, é celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Maria Dias Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob forma de sociedade por quotas limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida da Marginal n.º 3487, Distrito Municipal de KaMpfumu, Cidade de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) prestação de serviços;
- b) comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias de objecto principal ou qualquer ramo da actividade desde que seja autorizado pela entidade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente à sócia única, Maria L. Tomaz Dias de Assunção Sério Brandão.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, Maria L. Tomaz Dias de Assunção Sério Brandão, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou incapacitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes, nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mining Consulting I – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República*, pela escritura do dia onze de Setembro de dois mil e vinte e quatro, extraídas a folhas 69 a 72 do livro de notas para escrituras diverso n.º 09, nesta Cidade de Manica e na Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, perante mim Ero Dezanove Mauire, conservador e notário superior em pleno funções notária, compareceram como outorgante.

Tânia António Fernando, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300133111P, emitido a 22 de Outubro de 2020, pelo Serviço de Identidade Civil de Cidade de Maputo.

E por ela foi dito que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada de Mining Consulting I – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Mining Consulting I, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Manica, Moçambique e é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. Mediante deliberação da sócia, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional ou ainda mudar a sua designação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de extracção, processamento e comercialização de recursos minerais, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal ou associar-se ao capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente à uma quota única representativa de cem por cento do capital social, pertencente à sócia única, Tânia António Fernando.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada pela sócia única ou por administrador ou administradores indicados pela mesma; a administradora única, poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Dois) A sociedade ficará validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos com a assinatura da sócia única ou administrador por esta for indicado, ou ainda por representante legal para o caso em que tiver sido constituído. Os administradores serão eleitos pelo período de 3 (três) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Manica, 12 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moza Mix, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033165, uma entidade denominada Moza Mix, Limitada.

É celebrado contrato de sociedade entre:

Primeiro: Qadar Abdurrazzaq Sorathia, de 26 anos de idade, solteiro, portador do DIRE n.º 03IN00106093B, emitido pela Direcção Nacional de Migração a 1 de Julho de 2024, válido até 30 de Julho de 2025, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Josina Machel n.º 369, 3.º andar.

Segundo: Vanessa Elisabeth Hiteche Phulchand, de 28 anos de idade, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101257120N, emitido em Maputo, a 30 de Março de 2021, válido até 29 de Março de 2026, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro Alto Maé, Avenida Lucas Luali n.º 844, 2.º andar.

Constituem, entre si, uma sociedade que se regerá pelas seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Moza Mix, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane n.º 552, rés-do-chão, podendo, por deliberação da administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) restauração;
- b) hotelaria e turismo;
- c) comercio geral a retalho e a grosso com importação & exportação;

- d) prestação de serviços diversos;
- e) mobiliaria.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís.

- a) uma quota no valor de oitenta mil meticaís, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a Qadar Abdurrazzaq Sorathia;
- b) uma quota de vinte mil meticaís, correspondente igualmente a vinte por cento do capital social, pertencente a Vanessa Elisabeth Hiteche Phulchand.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios, podendo obrigar a sociedade através das respectivas assinaturas, em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos de morte)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo, estes, nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Much Asphalt Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033624, a entidade legal supra, constituída por Much Asphalt (PTY) Ltd sociedade de responsabilidade limitada, constituída nos termos da legislação da África do Sul, com o número de registo 2011/010666/07, com sede em AECI Place, 1.º andar, 24 The Woodlands, Woodlands Drive, Woodmead, Sandton, Gauteng, 2052, África do Sul, representada, neste acto, por Ebrahim Bhikhá, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300047296M, emitido em Maputo, nos termos da resolução do conselho de administração.

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e endereço)

Um) A sociedade adopta a firma Much Asphalt Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral n.º 1423, Maputo, e sucursal em Moamba, Província de Maputo, República de Moçambique, e pode, por decisão da sócia única, abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por meio de uma simples resolução do conselho de administração, a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- produção, fornecimento, distribuição e comercialização de misturas betuminosas primárias a quente e a frio;
- produção, fornecimento, distribuição e comércio de betumes para asfalto, emulsões e seus derivados;
- serviços de consultoria em gestão de empresas; e

d) a importação e exportação de produtos, incluindo equipamentos e materiais necessários à actividade da empresa.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão da sócia única, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente à Much Asphalt (Pty), Ltd.

Dois) A sócia única poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia única poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta pela sócia única.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão dirigidas por uma mesa de assembleia geral constituída por 1 (um) presidente e por

1 (um) secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral, por um período de 1 (um) ano, ou até que se demitam ou a assembleia geral, por deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, durante os primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao termo do exercício anterior, e extraordinariamente, sempre que se mostre necessário deliberar sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Quatro) A assembleia geral ordinária prevista no número anterior reunirá para:

- apreciar, aprovar, rectificar ou rejeitar o balanço e os resultados;
- deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- nomear e/ou demitir administradores, se necessário, e determinar a remuneração.

Cinco) As reuniões realizar-se-ão na sede da sociedade, salvo se a sócia única acordar em local diferente, dentro dos limites da lei ou virtualmente.

Seis) A sócia única poderá fazer-se representar na assembleia geral mediante autorização concedida por carta a outra pessoa, a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) salvo se a lei exigir expressamente outras formalidades, as reuniões da assembleia geral da sociedade serão convocadas por qualquer membro do conselho de administração da sociedade, por meio de carta, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data da reunião.

ARTIGO OITAVO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre as matérias que lhe são exclusivamente reservadas pela lei aplicável e pelos presentes estatutos, nomeadamente:

- aprovação do orçamento anual, do relatório de gestão e das demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- distribuição de dividendos;
- destituição e nomeação dos administradores;
- remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- qualquer alteração aos presentes estatutos, incluindo qualquer fusão, transformação, cisão, dissolução ou liquidação da sociedade;
- qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- aprovação de empréstimos da sócia única e dos seus termos e condições;
- aprovação de prestações suplementares e dos respectivos termos e condições;

- i) qualquer alienação de parte ou da totalidade dos activos da sociedade;
- j) a entrada ou cessação de qualquer parceria, empreendimento conjunto ou colaboração;
- k) abertura, encerramento ou alteração de contas bancárias da sociedade, incluindo as condições de levantamento;
- l) contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de administração composto por 3 (três) administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) O conselho de administração pode constituir mandatários e delegar neles a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de qualquer um dos administradores ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade não pode, em caso algum, ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objeto social, incluindo letras de câmbio, garantias e adiantamentos.

Cinco) A nomeação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é da competência da sócia única e deve ser decidida em assembleia geral, ficando designados como membros do conselho de administração da sociedade Tommie Koeries, Barend Christiaan Johannes Casper Wentzel Greyling e Warren Terry Maher até deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes)

Os administradores têm poderes para gerir os negócios da sociedade e para prosseguir o seu objecto social, incluindo os poderes e competências previstos na lei, com excepção dos poderes e competências exclusivamente reservados à assembleia geral, pela lei aplicável ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e resoluções do conselho de administração)

Um) As reuniões do conselho de administração são convocadas por qualquer administrador, mediante carta recebida pelos administradores, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data da reunião. As reuniões do conselho de administração podem realizar-se sem aviso

prévio, desde que todos os administradores estejam presentes e todos consintam que a reunião se realize e delibere sobre determinado assunto.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho de administração por outro administrador, mediante documento escrito assinado pelo administrador não presente, indicando expressamente o nome do administrador representante.

Três) As resoluções do conselho de administração são aprovadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados.

Do ano fiscal e resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas e sua Apresentação)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da sócia única, que deverá ocorrer, o mais tardar, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados)

Um) A percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal é deduzida, em primeiro lugar, dos lucros apurados em cada exercício, enquanto não for realizada nos termos da lei, ou sempre que seja necessário proceder à sua reposição.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela sócia única.

Da disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução, e liquidação da sociedade)

Um) A sócia única pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução, e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela sócia única mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Nkakisintirihe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105033469, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Nkakisintirihe, Limitada, constituída pelos sócios Fidalgo Youri Dionísio Cossa, solteiro, filho de Osvaldo Alcides Mutumane Cossa e de Sandra Henriques Timbe, natural de Bilene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100682630S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai - Xai, a 5 de Maio de 2022, residente no Bairro de Muhala Expansão, Cidade de Nampula; Mário Azarias Mussane, solteiro, filho de Azarias Machachevane Mussane e de Maria Lucas Munguambe, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100948887S, emitido pela Direção de Identificação Civil de Nampula a 17 de Janeiro de 2022, residente no Quarteirão 10, U/C Amficar Cabral, Bairro de Muhala Expansão, Cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nkakisintirihe, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede no Bairro de Bairro Muhala Expansão, Rua A, em frente a Mesquita, Cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto o comércio a retalho de bebidas alcoólicas e não alcoólicas; comércio a grosso de produtos alimentícios e bebidas alcoólicas e não alcoólicas, fornecimento de refeições e produtos alimentícios; prestação de serviços de transporte e logística; prestação de serviços nas áreas de alojamento e restauração; importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalente

a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fidalgo Youri Dionísio Cossa;

b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mário Azarias Mussane.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Mário Azarias Mussane que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores.

Nampula, 9 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Noah Auto Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 12 de Setembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma firma constituída por Zhilin Cai, solteiro, maior, natural de Zhejiang, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ4995312, emitido pela República de China, no dia um de Setembro de dois mil e vinte e um; e Xinyang Cai, solteiro, maior, natural de Zhejiang, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EM9794739, emitido pela República da China, no dia vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e quatro, ambos residentes na China, acidentalmente na Cidade de Chimoio.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Noah Auto Service, Limitada, vai ter a sua sede ao longo da EN6, Bairro Citembwe Citrinos, Zona Comercial, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no Estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) oficina, reparação de carro, pintura, bate chapa;
- b) venda de carros e seus acessórios, electrodomésticos, geradores, acessórios de tratores, máquinas diversas para campo e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, de valores nominais de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) cada, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social cada, pertencentes aos sócios Zhilin Cai e Xinyang Cai, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Zhilin Cai, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com despesa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia-geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente nomeado.

Chimoio, 12 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Oceans Operador Turístico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de nove de Setembro do ano dois mil e vinte e quatro da sociedade Oceans Operador Turístico, Limitada, sociedade por de direito moçambicano, matriculada Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100605791, com o capital social integralmente realizado de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais). Que em cumprimento da deliberação da assembleia geral, o sócio Josiah Mangireni Massochua cedeu a sua quota no valor de 72.000,00MT (setenta e dois mil meticais), equivalente a

quarenta por cento do capital social, pertencente a Hilario Hermenegildo Lissuma. Com a entrada no novo sócio Josiah Mangireni Massochua, é o administrador da sociedade.

Em virtude das deliberações da assembleia geral foi alterado o artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 180.000,00MT, (cento e oitenta mil meticais) correspondente soma de duas quotas, assim dividido e distribuído;

- a) uma quota no valor de 108.000,00MT (cento e oitenta mil meticais) correspondente a 60 por cento do capital social, pertencente ao sócio Josiah Mangireni Massochua;
- b) uma quota no valor de 72.000,00MT (setenta e dois mil meticais) correspondente a 40 por cento do capital social, pertencente ao sócio Hilário Hermenegildo Lissuma.

Maputo, 9 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Oficina Titanium, Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de doze de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105031765, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Oficina Titanium, Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro de Maxaquene A, Avenida Milagre Mabote, Quarteirão 26, Casa n.º 18, Cidade de Maputo, podendo, por decisão da gerência, mudar a sua sede para outro local do território nacional, criar ou encerrar sucursais quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da outorga do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a realização de trabalho de mecânica, electricidade, bate chapas e pintura para todo o tipo de viaturas; importação e exportação de peças, sobressalentes e de outros componentes para viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticias), correspondente à uma e única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Hassan Sabbah.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar)

A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio Hassan Sabbah, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos, assim como pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração específica para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 29 de A gosto de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Orey Super – Transportes e Distribuição, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Agosto de dois mil e vinte e quatro, reuniu a assembleia geral da sociedade Orey Super – Transportes e Distribuição, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com capital social de MT 5000.000,00MT

(cinco milhões de meticais), titular do NUEL 105030624, deliberaram cessão da quota que o sócio Luis Fernando Ramos, possui na referida sociedade no valor nominal de cinquenta mil meticais que cede a favor da sociedade Orey Super – Transportes e Distribuição, Limitada, e consequente alteração do artigo quarto do pacto social o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 5000.000,00MT (cinco milhões de meticais), e está dividido em duas quotas desiguais subscritas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 1 por cento do capital social, pertencente à sócia Orey Super – Transportes e Distribuição, Limitada;
- b) uma quota no valor nominal de 4.950.000,00MT (quatro milhões e novecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 99.9 por cento do capital social, pertencente à sócia Orey (Moçambique) Comércio e Serviços, Limitada.

Maputo, 13 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Oriental Star Corporation, Limitada

Certifico, para publicação do extracto que aos nove dias do mês de Julho de dois mil e vinte e quatro pelas oito horas, reuniu, na sua sede social, na Cidade de Maputo, em sessão a assembleia geral da sociedade denominada Oriental Star Corporation, Limitada matriculada junto à Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105009043, com sede na Avenida Angola n.º 1745, rés-do-chão, Bairro Aeroporto A, Cidade de Maputo, deliberaram mudança de endereço de Bairro de Polana Cimento 708, rés-do-chão, para Avenida Angola n.º 1745, rés-do-chão, Bairro Aeroporto e também cedência de quotas no valor de seis mil meticais corresponde a trinta por cento do capital social.

Em consequência dessa deliberação, fica alterada a composição dos artigos primeiro, quarto, quinto e sexto dos estatutos da sociedade.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de cem por cento, pertencente aos sócios Ruode Chen, portador do Passaporte EJ4725270, com uma quota de quatorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social; e Dunpai Chen, portador do Passaporte EB5869820, com uma quota de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ruode Chen.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

É desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 11 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Demonstrações financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2023

**PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.****DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Para o exercício findo a 31 de Dezembro de 2023

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Relatório do Conselho de Administração



O presente relatório tem por objectivo divulgar as principais realizações e os resultados económico-financeiros da Empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P. (CFM), no exercício económico de 2023, o qual, foi preparado de acordo com o Plano Geral de Contabilidade baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (PGC – NIRF).

O desempenho económico-financeiro respeitante ao exercício económico de 2023 foi positivo, não obstante às intempéries, em particular a passagem do ciclone Freddy que assolou com grande intensidade a zona Centro do País, tendo impactado negativamente no transporte ferroviário e no manuseamento portuário de mercadorias e passageiros.

Na região Centro, o ciclone esteve na origem da paralisação das operações nos Terminais de Petróleo da Beira, de Carvão (TCC 8) e dos Serviços Marítimos por um período de 10 dias durante o mês de Março. Por outro lado, as operações ferroviárias ficaram seriamente afectadas com a paralisação da Linha de Sena durante 35 dias, facto que condicionou o tráfego de carvão e seu manuseamento no Terminal de Carvão da Beira e que gerou prejuízos de tráfego de cerca de MZN 506 milhões, sem incluir a infraestrutura.

A região Sul, viu-se a braços com intempéries que resultaram em inundações, as quais contribuíram para ocorrência de descarrilamentos na Linha de Ressano Garcia e na Linha de Goba com impacto negativo no desempenho ferroviário do primeiro semestre de 2023, o que gerou prejuízos avultados, avaliados em MZN 1,9 mil milhões resultantes de carga não transportada, sem incluir as infraestruturas severamente afectadas. Não obstante os factores negativos acima arrolados, no sistema ferro-portuário, durante o período de Janeiro a Dezembro de 2023, foram transportadas 26,58 milhões de toneladas líquidas, contra 33,65 milhões de toneladas líquidas planeadas, representando uma execução de 79% e um crescimento de 8% relativamente ao período homólogo de 2022. Durante o período em referência, nas linhas operadas pelo CFM, foram transportadas 12,39 milhões de toneladas líquidas contra 14,33 milhões planeadas, o que corresponde a uma realização de 86% em relação ao plano, sendo que não houve variação significativa comparativamente a igual período do ano transacto onde foram transportadas 12,33 milhões de toneladas líquidas.

Em termos de transporte de Passageiros, foram transportados 6.629.344 passageiros contra 7.135.043 do plano, o que corresponde a uma realização de 93% e a um crescimento de 25% quando comparado ao período homólogo. Isto resulta da plena operação das automotoras que foram inauguradas em Agosto de 2022, aumentando a capacidade de transporte de passageiros na região Sul e Centro do País.

A área Portuária, sob ponto de vista global, registou um nível de execução de 95% do plano e um incremento de 12% em relação à realização do período anterior, ao manusear 63,37 milhões de toneladas métricas (mtm), contra 56,45 mtm registadas no igual período de 2022. Relativamente aos terminais portuários sob gestão do CFM, foram manuseadas durante este período cerca de 12,27 mtm contra 13,21 mtm manuseadas em 2022, o que representa uma redução na ordem de 7%, comparativamente a 2022, como reflexo dos fenómenos acima mencionados em particular o ciclone Freddy.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Relatório do Conselho de Administração



Apesar os factores negativos que caracterizaram os primeiros meses do ano de 2023 (ciclones, incidentes ferroviários como descarrilamentos, fraca oferta da carga ferroviária, e o conflito geo-político entre a Rússia e Ucrânia que tem grande influência nas commodities), a empresa CFM tem estado a empreender esforço na renovação e revitalização dos seus activos por forma a ter mais eficiência operacional e maior e melhor capacidade de produção. Durante o período em análise investiu 8.747,65 milhões de Meticais (USD 138,26 milhões) em projectos ferro-portuários tendo presente este desiderato.

Em termos globais, a empresa registou um resultado antes dos impostos positivo na ordem de 4.801,8 milhões de Meticais contra 9.191,21 milhões de Meticais orçados, representando uma execução de 48% e um crescimento de 18%, comparativamente à igual período de 2022.

O desempenho em apreço é resultado de entrega abnegada e do cometimento incondicional de todos colaboradores da empresa, mesmo com todos os desafios e adversidades que caracterizam a operação ferro-portuária, continuaremos a trabalhar arduamente para que possamos superar os actuais resultados, sendo que o Plano de Actividades e Orçamento para 2024, espelha o comprometimento de alcance de níveis de produção e de resultados jamais vistos ao contemplar não só o plano de recuperação das cargas não transportadas durante o período que as intempéries assolaram o nosso País, bem como a utilização plena das infra-estruturas recém reabilitadas no incremento de volumes de tráfego a serem demandados, com particular enfoque para as linhas férreas de Ressano Garcia e de Machipanda.

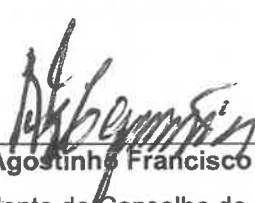
Em face dos desafios impostos pela conjuntura económica interna e internacional, continuamos focados na continuidade para resposta positiva e inequívoca às orientações do Governo no sector, quer através do PES- Plano Económico e Social, traçado para o ano 2023, ou pelo PQG 2020-24 – Plano Quinquenal do Governo para quinquénio 2020 a 2024.

A componente social, que tem sido um dos apanágios incontornáveis da nossa existência e fundamento da nossa relevância na promoção de um serviço público de transporte ferroviário de passageiros, com segurança e qualidade, teve e continuará a ter a devida proeminência na garantia da continuidade do transporte ferroviário de passageiros urbano, peri-urbano e de longo curso, garantido e com incremento de meios novos, com o investimento de 90 carruagens, incluindo 5 automotoras provenientes da Índia.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Relatório do Conselho de Administração**

Estamos, assim, a cumprir o nosso desiderato e a promover, económica e socialmente, os grandes objectivos que cometem não só o sector, mas sobretudo a empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique – E.P. (CFM).

Maputo, 13 de Junho de 2024



Eng. Agostinho Francisco Langa Junior
Presidente do Conselho de Administração



Dr. Joaquim Zucule
Administrador Executivo



Eng. Aboobakar Adamo Mussa
Administrador Executivo



Dra. Maria de Fátima Mangué
Administradora Executiva



Eng. Anísio Bainha
Administrador Executivo



Dr. Rogério Nkomo
Administrador Não Executivo

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Declaração de Responsabilidade do Conselho de Administração**

A Administração dos Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P. é responsável pela preparação e apresentação apropriada das demonstrações financeiras que compreendem o balanço em 31 de Dezembro de 2023, a demonstração dos resultados por natureza, a demonstração das variações no capital próprio e a demonstração de fluxos de caixa para o exercício findo naquela data e as notas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das principais políticas contabilísticas de acordo com o Plano Geral de Contabilidade baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (PGC-NIRF).

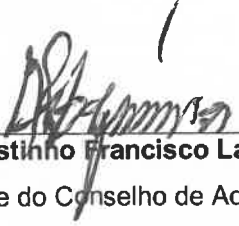
A Administração é igualmente responsável por manter um sistema de controlo interno relevante para a preparação e apresentação das demonstrações financeiras que estejam livres de distorções materiais, devidas quer a fraude, quer a erro, e por manter registos contabilísticos adequados e um sistema de gestão de risco eficaz. A administração é igualmente reponsável pelo cumprimento das leis e regulamentos vigentes na República de Moçambique.

As demonstrações financeiras foram preparadas no pressuposto de que os Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P. tem operado continuamente e continuará a operar num futuro previsível. A Administração dos Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P não tem intenção e nem necessidade de cessar as operações ou reduzir significativamente o volume de vendas da empresa.

O auditor é responsável por reportar se as demonstrações financeiras estão apresentadas de forma apropriada, em todos aspectos materiais em conformidade com o Plano Geral de Contabilidade baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (PGC-NIRF).

Aprovação das demonstrações financeiras

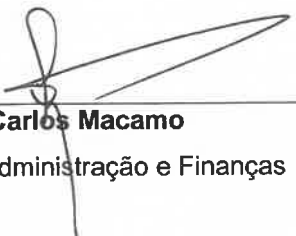
As demonstrações financeiras da Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P, como indicado acima, foram aprovadas pelo Conselho de Administração em 13 de Junho de 2024 e foram assinadas pelos seus representantes



Eng. Agostinho Francisco Langa Junior
Presidente do Conselho de Administração



Dr. Joaquim Zucule
Administrador Executivo



Dr. Carlos Macamo
Director da Administração e Finanças



RELATÓRIO E CONTAS DE 2023 - PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em conformidade com as disposições conjugadas das alíneas a) *in fine* b), c) e g) do artigo 17 da Lei nº 3/2018, de 19 de Junho, Lei do Sector Empresarial do Estado (LSEE), o Conselho Fiscal, no exercício das suas atribuições, apresenta o relatório da acção fiscalizadora e parecer sobre o Relatório de Gestão e Contas relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2023, da Empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P.

O Conselho Fiscal, durante o ano de 2023, acompanhou com regularidade exigida por lei as actividades desenvolvidas pela Empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P., fundamentalmente, através da apreciação dos relatórios de gestão e demonstrações financeiras trimestrais e demais documentos de suporte que considerou pertinentes, para além da interacção directa e permanente com os órgãos de gestão e de direcção da empresa, destacando-se dentre outras as seguintes acções:

- Verificação da regularidade dos registos contabilísticos e respectiva documentação, da observância das normas e regulamentos aplicáveis, bem como da adequação e eficácia do sistema do controlo interno;
- Emissão de pareceres sobre o Relatório de Gestão e Contas referentes ao exercício económico de 2022, o Plano de Actividades e Orçamento (PAO) Rectificativo para o II semestre do ano de 2023, o Plano de Actividades e Orçamento (PAO) para o ano de 2024, assim como o Plano de Negócios 2024-2026; e participou nas reuniões da Assembleia Geral, nas quais, os referidos documentos foram objecto de aprovação;
- Participação no XXVI Conselho de Directores, evento que reuniu quadros afectos a diversas unidades orgânicas da empresa CFM, com o objectivo de reflectir sobre vários aspectos relacionados com as actividades da empresa, bem como definir e adoptar novas práticas e estratégias de gestão, com vista a melhoria da produção e produtividade.

O Conselho Fiscal, com base na informação apresentada pelo Conselho de Administração da Empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P., examinou o Relatório de Gestão e

as Demonstrações Financeiras do exercício económico de 2023, bem como o relatório do auditor externo, tendo concluído que:

- O Relatório de Gestão descreve com clareza as principais actividades realizadas, bem como a situação económico-financeira do exercício;
- As Demonstrações Financeiras da Empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P., compostas por Balanço, Demonstração dos Resultados por Natureza, Demonstração da Variação no Capital Próprio, Demonstração de Fluxos de Caixa, Sumário das Principais Políticas Contabilísticas e Notas Explicativas às Contas, satisfazem os requisitos legais; e
- As Demonstrações Financeiras foram preparadas de acordo com o Plano Geral de Contabilidade baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (PGC-NIRF) e reflectem os resultados das operações realizadas durante o exercício e a posição patrimonial e financeira da Empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P., em 31 de Dezembro de 2023.

De notar que o Conselho Fiscal, reuniu com os auditores externos KPMG, Sociedade de Auditores Certificados, da Empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P., para conhecer com detalhe o plano do trabalho e o resultado do exame efectuado às contas do exercício de 2023.

Da apreciação efectuada às Demonstrações Financeiras, o Conselho Fiscal considera importante salientar o seguinte:

- O activo total fixou-se em 96.618,6 milhões de meticais, representando um crescimento de 34% face ao ano de 2022;
- O passivo total cresceu em 84%, ao passar de 26.717,7 milhões de meticais em 2022 para 49.187,1 milhões de meticais em 2023, influenciado essencialmente pelos financiamentos para investimentos, que contribuíram no aumento em 94% do passivo não corrente;
- O capital próprio no valor de 47.431,5 milhões de meticais, correspondeu a um aumento na ordem de 4% relativamente ao ano anterior; e
- O resultado líquido do exercício situou-se em 2.979,0 milhões de meticais, ou seja, um aumento de 26% em relação ao apurado em 2022.

O Conselho Fiscal apreciou, de modo particular, o esforço e empenho dedicados pelo Conselho de Administração e colaboradores da Empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P., que apesar das adversidades macroeconómicas internas e externas, com referência as decorrentes das intempéries que assolaram com maior intensidade as zonas Centro e Sul, foi possível alcançar um resultado líquido positivo e realizações assinaláveis, com destaque para a conclusão dos projectos de:

- Reabilitação, Ampliação e Modernização do Porto de Nacala;
- Reabilitação e Requalificação da Linha Férrea de Machipanda; e
- Fornecimento de Material Circulante.

Destaca-se também o desafio da contenção de custos, com realce para a rubrica de gastos com o pessoal que registou uma redução em 6% relativamente ao ano de 2022.

Neste contexto, tendo em consideração, os elementos apresentados pelo Conselho de Administração, analisados e reflectidos nos indicadores retro mencionados, bem como, a opinião sem reserva expressa pelo auditor externo, o Conselho Fiscal, é de parecer favorável e recomenda que sejam aprovados pela Assembleia Geral, os documentos que consubstanciam o Relatório e Contas referentes ao exercício económico de 2023, da empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P.; e que seja deliberada a aplicação do Resultado Líquido apurado, nos termos das disposições conjugadas das alíneas k) e o) do artigo 12 da LSEE.

A terminar, o Conselho Fiscal dirige um voto de louvor ao Conselho de Administração e a todos os colaboradores da Empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P., pelos resultados alcançados no exercício económico de 2023, contribuindo assim, na materialização dos desafios para o desenvolvimento da economia nacional.

Maputo, Junho de 2024

O Conselho Fiscal



Luís Matsinhe, Presidente



Matias Boa, Vogal



Evelina Novela, Vogal



DIRECÇÃO DE AUDITORIA INTERNA DO CFM

Relatório e contas 2023

Parecer do Auditor Interno

A Direcção de Auditoria Interna (DAI), em cumprimento dos instrumentos legais nomeadamente, o Decreto número 81/2019 de 20 de Setembro (Regulamento de Actividades de Auditoria Interna no Sector Público) conjugado com o Manual de Procedimentos de Auditoria Interna e Código de Ética, acompanhou o funcionamento da empresa ao longo do exercício económico de 2023.

A Direcção de Auditoria Interna no âmbito do seu trabalho examinou os controlos internos que contém um conjunto de actividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados e estabelecidos pela gestão com vista a assegurar que os objectivos traçados pela mesma sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando as eventuais deficiências ao longo dos períodos, até a consecução dos objectivos fixados.

Para cada trabalho de auditoria interna foi elaborado um relatório que contempla as constatações feitas, e as recomendações que os auditores consideram necessárias, visando sanar as não conformidades.

Com base nas principais peças do relatório e contas do exercício económico de 2023, isto é, o balanço, a demonstração de resultados, a demonstração das variações de capital próprio, e as demonstrações do fluxos de caixa, as notas explicativas incluindo o resumo das principais políticas contabilísticas, a Direcção de Auditoria Interna efectuou um exame de acordo com as Normas e Técnicas de Auditoria Interna, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável e verificar se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes.

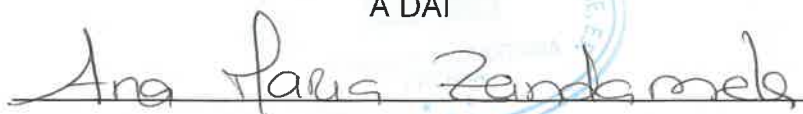
Parecer

Feita a análise as contas do CFM relativas ao exercício económico de 2023 o parecer da DAI é expresso nos seguintes termos:

- A Gestão na perspectiva de garantir maior robustez e continuidade das operações gastou cerca de 8.747,65 milhões de meticais, o equivalente a 138,65 milhões de dólares americanos em investimentos Ferro-portuários.
- O Sistema ferro- portuário sob gestão do CFM, logrou o alcance de resultado líquido do exercício positivo na ordem de 2.978,9 milhões de meticais contra 2.360,9 milhões de meticais do ano 2022, que representa um crescimento de 26%.
- As demonstrações financeiras apresentam de forma fidedigna e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da Empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique E.P., em 31 de Dezembro de 2023, preparadas de acordo com o Plano Geral de Contabilidade, baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro, aplicado a grandes empresas (PGR-NIRF);
- As demonstrações financeiras da Empresa CFM foram preparadas no pressuposto de que a Empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, EP tem operado continuamente e continuará a operar num futuro previsível cumprindo com a missão de transportar pessoas e bens com segurança e garantir o emprego e melhoria de vida a milhares de famílias Moçambicanas.

Maputo, 17 de Junho de 2024

A DAI

A handwritten signature in black ink, reading "Ana Maria Zandamela". The signature is written over a light blue circular stamp that contains the text "PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE E.P." around the perimeter.

(Ana Maria Zandamela, Dra)



KPMG Auditores e Consultores, SA
Edifício KPMG
Rua 1.233, N° 72 C
Maputo, Moçambique

Telefone: +258 (21) 355 200
Telefax: +258 (21) 313 358
Caixa Postal, 2451
Email: mz-fminformation@kpmg.com
web: www.kpmg.co/mz

Relatório dos Auditores Independentes

Aos Accionistas da

Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, EP

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras da Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, EP (“a Empresa”) constantes das páginas 8 a 57, que compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2023, a demonstração dos resultados por natureza, a demonstração das variações no capital próprio e a demonstração de fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as notas às demonstrações financeiras, incluindo um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras apresentam de forma apropriada, em todos os aspectos materiais, a posição financeira da Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, EP em 31 de Dezembro de 2023, o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa do exercício findo naquela data, de acordo com Plano Geral de Contabilidade baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (PGC – NIRF).

Bases para Opinião

Realizamos a nossa auditoria de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISAs). As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção *Responsabilidades dos Auditores pela Auditoria das Demonstrações Financeiras* do nosso relatório. Somos independentes da Empresa de acordo com o *Código de Ética para Contabilistas Profissionais da Federação Internacional de Contabilistas (incluindo Normas Internacionais de Independência) (Código IESBA)* juntamente com os requisitos éticos que são relevantes para a nossa auditoria das demonstrações financeiras em Moçambique e cumprimos as nossas outras responsabilidades éticas de acordo com estes requisitos e o Código IESBA. Acreditamos que a evidência de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Outra Matéria

As demonstrações financeiras da empresa para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2022, foram auditadas por outro auditor que emitiu uma opinião sem reservas em 05 de Maio de 2023.

Outra Informação

Os administradores são responsáveis pela outra informação. A outra informação compreende o relatório do Conselho de Administração e a declaração de responsabilidade dos Administradores. A outra informação não inclui as demonstrações financeiras e o nosso relatório de auditoria sobre as mesmas.

A nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange a outra informação e não expressamos uma opinião de auditoria ou qualquer outra forma de garantia de fiabilidade sobre a mesma.



Em conexão à nossa auditoria das demonstrações financeiras, a nossa responsabilidade é de ler a outra informação e, ao fazê-lo, considerar se a outra informação é materialmente inconsistente com as demonstrações financeiras ou nosso conhecimento obtido na auditoria, ou se de outra forma parecer conter distorções materiais. Se, com base no trabalho que realizamos em outra informação, concluirmos que existe uma distorção material nessa outra informação, somos obrigados a reportar esse facto. Não temos nada a reportar a este respeito.

Responsabilidade dos Administradores pelas Demonstrações Financeiras

Os Administradores são responsáveis pela preparação e apresentação apropriada das demonstrações financeiras, de acordo com o Plano Geral de Contabilidade baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (PGC – NIRF) e pelos controlos internos que os administradores determinem como necessários para permitir a preparação das demonstrações financeiras que estejam isentas de distorção material, devido a fraude ou a erro.

Ao preparar as demonstrações financeiras, os administradores são responsáveis por avaliar a capacidade da Empresa de continuar a operar com base no pressuposto da continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias relativas a continuidade e usando o pressuposto da continuidade a menos que os administradores pretendam liquidar a Empresa e cessar as operações, ou não tenham outra alternativa realista senão fazê-lo.

Responsabilidades dos Auditores pela Auditoria das Demonstrações Financeiras

Os nossos objectivos são obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorção material, devido a fraude ou erro, e emitir um relatório de auditoria onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISAs detectará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, individualmente ou no agregado, quando se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas na base nessas demonstrações financeiras. Como parte de uma auditoria de acordo com ISAs, exercemos o julgamento profissional e mantemos o cepticismo profissional durante a auditoria. Nós, igualmente:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para nossa opinião. O risco de não detectar uma distorção material resultante de fraude é maior do que para uma resultante de erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou a derrogação do controlo interno.
- Obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria, a fim de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Empresa.
- Avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respectivas divulgações feitas pelos administradores.
- Concluimos sobre a apropriação do uso pelos administradores, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe uma incerteza material relacionada a eventos ou condições que possam suscitar uma dúvida significativa sobre a capacidade da Empresa de continuar a operar de acordo com o pressuposto da continuidade. Se concluirmos que existe uma incerteza material, somos obrigados a chamar a atenção, no relatório do auditor, para as divulgações relacionadas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações sejam inadequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório de auditoria. Porém, futuros acontecimentos ou condições podem provocar que a Empresa descontinue as operações.



- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se as demonstrações financeiras representam as transacções e eventos subjacentes de forma a obter uma apresentação apropriada.

Comunicamos com os administradores sobre, entre outros assuntos, o âmbito planeado e os prazos da auditoria e as constatações significativas de auditoria, incluindo quaisquer deficiências significativas no controlo interno que identificamos durante a auditoria.

KPMG, Sociedade de Auditores Certificados, 04/SCA/OCAM/2014

Representada por:

Abel Guaia, 57/CA/OCAM/2014

Sócio

14 de Junho de 2024

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Demonstrações Financeiras em 31 de Dezembro de 2023**

(valores expressos em milhares de Meticais)

Balanço em 31 de Dezembro 2023

	<u>Notas</u>	<u>2023</u>	<u>2022</u>
ACTIVOS			
<u>Activos não correntes</u>			
Activos tangíveis	5	71.480.926	43.314.970
Activos tangíveis de investimento	6	2.524.731	2.930.674
Activos intangíveis	7	68.111	70.481
Investimentos em subsidiárias e associadas	8	127.028	96.120
Outros activos financeiros	9	99.222	20.600
Activos por impostos diferidos	26.3	626.471	713.298
		74.926.490	47.146.143
<u>Activos correntes</u>			
Outros activos financeiros	9	111.593	113.980
Inventários	10	4.169.410	3.938.917
Clientes	11	3.302.093	3.297.325
Outros activos correntes	12	8.090.803	7.063.914
Caixa e equivalentes de Caixa	13	5.607.737	10.425.540
Impostos a recuperar	26.2	410.493	129.132
		21.692.129	24.968.808
Total dos activos		96.618.619	72.114.951
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVOS			
<u>Capital próprio</u>			
Capital social	14	1.242.981	1.242.981
Reservas	14	17.803.508	16.386.950
Resultados transitados		25.406.105	25.406.408
Resultados líquidos do exercício		2.978.929	2.360.929
Total do capital próprio		47.431.523	45.397.268
<u>Passivos não correntes</u>			
Empréstimos obtidos	15	10.437.928	11.311.419
Outros passivos financeiros	16	23.786.903	6.002.246
Outras contas a pagar	17	2.047.048	508.464
Provisões	18	4.315.815	3.070.158
		40.587.694	20.892.287
<u>Passivos correntes</u>			
Empréstimos obtidos	15	1.881.480	2.143.984
Outros passivos financeiros	16	2.413.515	1.844.002
Outras contas a pagar	17	1.627.422	652.860
Provisões	18	196.659	219.458
Fornecedores	19	2.480.326	965.092
		8.599.402	5.825.396
Total dos passivos		49.187.096	26.717.683
Total do capital próprio e dos passivos		96.618.619	72.114.951

Director de Administração e Finanças

Dr. Carlos Adriano Macamo

Contabilista Certificado

Dr. Calisto José Langa

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
Demonstrações Financeiras em 31 de Dezembro de 2023

(valores expressos em milhares de Meticais)

Demonstração dos resultados por natureza do exercício findo em 31 de Dezembro 2023

	<u>Notas</u>	<u>2023</u>	<u>2022</u>
Vendas de bens e serviços	20	19.298.036	20.072.395
Custo dos inventários vendidos ou consumidos	10.2	(1.163.336)	(1.129.795)
Custos com o pessoal	21	(7.410.949)	(7.897.112)
Fornecimentos e serviços de terceiros	22	(8.421.373)	(7.717.350)
Depreciações e Amortizações	5, 6, 7	(3.866.746)	(3.298.404)
Provisões	18	17.252	(70.940)
Ajustamentos de inventários	10	(936)	-
Imparidades de contas a receber	8,11,12	(270.083)	(903.848)
Reversão de imparidades de activos tangíveis	5	162.550	-
Reversão de imparidade de investimentos financeiros	8	14.310	-
Outros ganhos e perdas operacionais	23	3.272.218	2.575.908
		<u>1.630.943</u>	<u>1.630.854</u>
 Rendimentos financeiros	24	3.537.906	2.874.689
Gastos financeiros	25	(367.014)	(442.155)
		<u>3.170.892</u>	<u>2.432.534</u>
 Resultados antes de impostos		4.801.835	4.063.388
Imposto sobre o rendimento	26	(1.822.906)	(1.702.459)
Resultados líquidos do período		<u>2.978.929</u>	<u>2.360.929</u>

Director de Administração e Finanças

Dr. Carlos Adriano Macamo

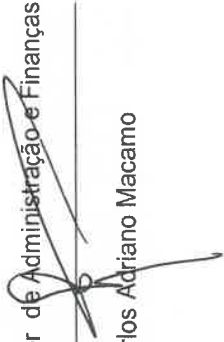
Contabilista Certificado

Dr. Calisto José Langa

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
Demonstrações Financeiras em 31 de Dezembro de 2023
(valores expressos em milhares de Meticals)

Demonstração das variações no capital próprio do exercício findo em 31 de Dezembro de 2023								
	Capital social	Reservas legais	Reserva para investimento	Ganhos e Perdas actuariais	Fundo social dos trabalhadores	Resultado transitado	Resultado líquido do período	Total do capital próprio
Saldo em 1 de Janeiro de 2022	1.242.981	368.232	10.490.868	1.084.970	858.612	25.444.604	3.330.915	42.821.182
Aplicação dos resultados	-	-	2.226.230	-	351.368	753.317	(3.330.915)	-
Dividendos declarados	-	-	-	-	-	(769.932)	-	(769.932)
Xiporo – Fundo de Pensões	-	-	-	1.006.670	-	-	-	1.006.670
Ajustamento	-	-	-	-	-	(21.581)	-	(21.581)
Resultado líquido do período	-	-	-	-	-	-	2.360.929	2.360.929
Saldo em 31 de Dezembro de 2022	1.242.981	368.232	12.717.098	2.091.640	1.209.980	25.406.408	2.360.929	45.397.268
Aplicação dos resultados	-	-	1.180.465	-	236.093	944.372	(2.360.930)	-
Dividendos declarados	-	-	-	-	-	(944.675)	-	(944.675)
Resultado líquido do período	-	-	-	-	-	-	2.978.929	2.978.929
Saldo final de 2023	1.242.981	368.232	13.897.563	2.091.640	1.446.073	25.406.105	2.978.929	47.431.523

Director de Administração e Finanças



Dr. Carlos Adriano Macamo

Contabilista Certificado



Dr. Calisto José Langa

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.



Notas às Demonstrações Financeiras

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2023

(valores expressos em milhares de Meticals)

Demonstração de fluxos de caixa do exercício findo em 31 de Dezembro de 2023

	Notas	2023	2022
Fluxo de caixa das actividades operacionais			
Resultado líquido do período		2.978.929	2.360.929
<u>Ajustamentos ao resultado relativos a:</u>			
Depreciações e Amortizações	5,6,7	3.866.746	3.298.404
Imparidades de contas a receber	11,12	270.083	903.848
Impostos sobre o rendimento	26	1.822.906	1.702.459
Provisões	18	(17.252)	70.943
Mais ou menos valias na alienação de activos	24	22.033	18.700
Ganhos/ perdas actuarias – Fundo Xiporo	18.3	1.245.657	2.071.854
Outros ajustamentos		-	21.582
Reversão de Imparidade de activos tangíveis	5	(162.550)	-
Reversão de Imparidade de activos financeiros	8	(14.310)	-
Dividendos recebidos	24	(2.200.364)	(1.584.974)
Fluxos de caixa antes das alterações no capital circulante		7.811.878	8.863.745
(Aumento)/diminuição em inventários	10	(230.493)	339.679
(Aumento)/diminuição em clientes e outras contas a receber	9, 11	(2.381)	(716.492)
(Aumento)/diminuição em outros activos correntes	12	(1.308.276)	(2.216.872)
Aumento/(diminuição) em fornecedores e outros passivos financeiros	19	1.515.234	(1.142.588)
Aumento/(diminuição) em outras contas a pagar	16,17	1.544.075	(110.227)
Caixa gerada pelas actividades operacionais		9.330.036	5.017.245
Imposto pago	26.3	(2.017.438)	(1.602.965)
Fluxo líquido de caixa das actividades operacionais		7.312.598	3.414.280
Fluxo de caixa das actividades de investimento			
<u>Pagamentos respeitantes a:</u>			
Aquisição dos activos tangíveis	5,6	(11.287.094)	(6.665.642)
Investimentos em subsidiárias	8	(13.000)	-
<u>Recebimentos respeitantes a:</u>			
Dividendos		1.705.935	1.584.974
Fluxo líquido de caixa das actividades de investimento		(9.594.159)	(5.08.668)
Fluxos de caixa das actividades de financiamento			
<u>Recebimentos respeitantes a:</u>			
Empréstimos e outros financiamentos obtidos	15	587.949	3.192.387
<u>Pagamentos respeitantes a:</u>			
Empréstimos e outros financiamentos obtidos	15	(1.741.999)	(451.500)
Dividendos	16.2	(1.382.192)	(708.406)
Fluxo líquido de caixa das actividades de financiamento		(2.536.242)	2.032.463
Variação de caixa e equivalentes de caixa		(4.817.803)	366.075
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		10.425.540	10.059.465
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	13	5.607.737	10.425.540

Director de Administração e Finanças

Dr. Carlos Adriano Macamo

Contabilista Certificado

Dr. Calisto José Langa

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.



Notas às Demonstrações Financeiras

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2023
(valores expressos em milhares de Meticais)

1. Introdução

Os Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P. (CFM ou empresa) com sede em Maputo, na Praça dos Trabalhadores, iniciou a actividade como Empresa Estatal, tutelada pelo Ministério dos Transportes e Comunicações, constituída através do Decreto nº 6/89 de 11 de Maio, e tem presença efectiva em grande parte do território nacional.

Com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995, a Empresa Estatal foi transformada em Empresa Pública, ao abrigo do Decreto nº 40/94, de 18 de Setembro, passando a adoptar a designação de Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P. O capital estatutário estabelecido pelo decreto supracitado foi de 1.242.981 milhares de Meticais e encontra-se integralmente subscrito e realizado pelo Estado Moçambicano que assim se constitui a casa mãe dos CFM.

A empresa tem como objecto principal o serviço público de transporte ferroviário de passageiros e de mercadorias em território moçambicano, com carácter regular e não regular, para além do manuseamento de mercadorias nos Portos.

As presentes demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Conselho de Administração em reunião ocorrida no dia 26 de Abril de 2024.

Participação privada na gestão dos Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique

Têm vindo a ser implementadas um conjunto de acções no âmbito do Projecto de Reestruturação do sector ferro-portuário em Moçambique que contemplam a cedência ao sector privado da gestão e exploração dos sistemas ferro-portuários do país em regime de concessão.

Na concepção original do programa de concessões, exceptuavam-se deste sistema de envolvimento do sector privado as actividades consideradas de índole estratégica ou que não requerem grande tecnologia de operação e gestão, como por exemplo os terminais de combustíveis (e de outros líquidos a granel) em todos os portos internacionais e o terminal de cereais do porto de Maputo. Estas unidades foram transformadas em centros de resultados específicos e devidamente capacitados para gerir o negócio com eficiência.

Face aos graves problemas enfrentados em algumas das concessões já concretizadas, foi decidido, em finais de 2005, e princípios de 2006, encerrar o processo de concessões das linhas férreas do Sul e do Porto de Pemba. Em finais de 2010, o Governo de Moçambique iniciou o processo de rescisão do contrato de concessão do Sistema Ferroviário da Beira, devido ao incumprimento das obrigações contratuais por parte da Companhia dos Caminhos de Ferro da Beira, que viria a culminar com a reversão do empreendimento a favor dos CFM em finais de 2011.

De momento, estão a ser directamente explorados pelos CFM as seguintes infra-estruturas:

- Linha Férrea de Ressano Garcia;
- Linha Férrea do Limpopo;
- Linha Férrea de Goba;
- Sistema Ferroviário da Beira (que inclui a linha de Sena, Machipanda e o ramal de Marromeu)
- Secção comum às 3 linhas da rede sul e zona de Manobras de Maputo;
- Oficinas Gerais (CFM-Sul e Centro);
- Terminal de Alumínio da Matola;

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.



Notas às Demonstrações Financeiras

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2023

(valores expressos em milhares de Meticals)

- Terminais de Combustíveis (em todos os portos nacionais);
- Terminal de Cereais do Porto de Maputo,;
- Terminal de Carvão Cais 8 (TCC8);
- Porto de Quelimane;
- Porto de Nacala;
- Porto de Pemba; e
- Demais infra-estruturas e instalações não incluídas nas concessões outorgadas.

Actualmente, as concessionárias das infra-estruturas ferro-portuárias são as seguintes:

Na zona Sul:

- ❑ Sociedade de Desenvolvimento do Porto de Maputo, S.A. (MPDC), que tem a concessão de exploração do Porto de Maputo e que absorveu as concessões e subconcessões de terminais específicos anteriormente cedidos pelo CFM. No ano de 2021 a MPDC passou a explorar a terminal de cabotagem de Maputo, que nos exercícios anteriores estava sob a gestão da Terminal de Cabotagem de Maputo, S.A.

Em 2021 foi liquidada a Sociedade de Terminais de Moçambique, (STM), que em 2020 explorava a terminal ferro-rodoviária das Mahotas, tendo passado para a gestão directa dos CFM o referido terminal.

Na zona Centro:

- ❑ Cornelder de Moçambique, S.A. (CdM) que tem a concessão de exploração dos terminais de carga geral e de contentores e propósitos múltiplos do Porto da Beira;
- ❑ Beira Grain Terminal (BGT) com quem se firmou contrato de concessão do Terminal de Cereais da Beira.

Na zona Norte:

- ❑ Corredor de Desenvolvimento do Norte (CDN) com quem se firmou o contrato de concessão de exploração do sistema ferroviário do Norte;
- ❑ Kenmare Moma Processing (Mauritius) Limited (Mozambique Branch), que possui a concessão para a concepção, construção e exploração do cais (jetty) a construir na costa da província de Nampula, próximo das minas de exploração de areias pesadas de Moma;

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2023
(valores expressos em milhares de Meticais)

2. Bases de preparação

As presentes demonstrações financeiras, que se reportam à data de 31 de Dezembro de 2023, foram preparadas de acordo, e estão em conformidade com, o Plano Geral de Contabilidade para Empresas de Grande e Média Dimensão (PGC – NIRF) e, em consequência, com base no princípio do custo histórico, excepto para as situações especificamente identificadas, que decorrem da aplicação das Normas de Contabilidade e Relato Financeiro (NCRF). As demonstrações financeiras foram igualmente preparadas com base nos princípios do acréscimo e da continuidade.

Na preparação destas demonstrações financeiras não foi derogada qualquer disposição do PGC – NIRF e não existem situações que afectem a comparabilidade das diversas rubricas contabilísticas.

Note-se, no entanto, que a preparação das demonstrações financeiras em conformidade com o PGC – NIRF exige que o Conselho de Administração formalize julgamentos, estimativas e pressupostos, que afectam a aplicação das políticas contabilísticas e mensuração dos activos, passivos, rendimentos e gastos. As estimativas e pressupostos associados são baseados na experiência histórica e outros factores considerados razoáveis de acordo com as circunstâncias e formam a base para os julgamentos sobre os valores dos activos e passivos cuja valorização não é evidente através de outras fontes. Os resultados reais podem diferir das estimativas.

As questões que requerem um maior índice de julgamento ou complexidade, ou para os quais os pressupostos e estimativas são considerados significativos, são apresentadas na Nota 4.

Assim, estas demonstrações financeiras reflectem o resultado das operações e a posição financeira dos CFM com referência a 31 de Dezembro de 2023, sendo apresentadas em milhares de Meticais arredondados ao milhar mais próximo.

Refira-se que estas são as demonstrações financeiras individuais dos CFM, estando a empresa obrigada à apresentação de demonstrações financeiras consolidadas que incluam as suas subsidiárias e associadas (Nota 9).

3. Principais políticas contabilísticas**a) Transacções em moeda estrangeira**

As demonstrações financeiras estão apresentadas em Meticais, que constitui a moeda funcional e de apresentação utilizada pelos CFM nas suas operações e preparação das suas demonstrações financeiras.

As transacções em moeda estrangeira são convertidas à taxa de câmbio em vigor na data da transacção e os activos e passivos monetários expressos em moeda estrangeira são convertidos para Meticais à taxa de câmbio em vigor na data de balanço. As diferenças cambiais resultantes desta conversão são reconhecidas em resultados.

Os activos e passivos não monetários reconhecidos ao custo histórico e expressos em moeda estrangeira são convertidos à taxa de câmbio da data da transacção.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.



Notas às Demonstrações Financeiras

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2023
(valores expressos em milhares de Meticais)

b) Activos tangíveis

Os activos tangíveis utilizados pelos CFM no decurso da sua actividade são registados ao custo de aquisição, deduzido de depreciações e perdas por imparidade acumuladas.

O custo de aquisição inclui o preço pago pela propriedade do activo e todos os custos directamente incorridos para o colocar no estado de funcionamento.

Na data de transição para o PGC – NIRF, os CFM decidiram adoptar como custo considerado para os seus activos tangíveis o valor reavaliado em conformidade com as anteriores políticas contabilísticas, o qual era equiparado ao custo mensurado de acordo com o PGC – NIRF.

Os custos subsequentes são reconhecidos como um activo separado apenas se for provável que deles resultarão benefícios económicos futuros para os CFM. As despesas de manutenção e reparação e outras despesas associadas ao seu uso são reconhecidas nos resultados do período em que foram incorridas.

A depreciação dos activos tangíveis é calculada numa base sistemática ao longo da vida útil estimada do bem, a qual corresponde ao período em que se espera que o activo esteja disponível para uso.

A vida útil dos activos tangíveis foi estimada como segue:

	Anos de vida útil
Construções	25 – 50 anos
Equipamento básico	4 – 10 anos
Outros activos tangíveis	5 - 10 anos

Os CFM efectuam regularmente a análise da adequação da vida útil estimada dos seus activos tangíveis e as alterações na vida útil esperada dos activos são registadas através da alteração do período ou método de depreciação, conforme apropriado, e tratadas como alterações em estimativas contabilísticas.

Periodicamente, são efectuadas análises no sentido de identificar evidências de imparidade em activos tangíveis e reconhecida uma perda por imparidade com reflexo nos resultados do exercício sempre que o valor líquido contabilístico dos activos tangíveis excede o seu valor recuperável. Os CFM procedem à reversão das perdas por imparidade nos resultados do período caso, subsequentemente, se verifique um aumento no valor recuperável do activo.

O valor recuperável é determinado como o mais elevado entre o preço de venda líquido e o valor de uso e é calculado com base nos fluxos de caixa estimados que se esperam a vir obter através do uso continuado do activo e da sua alienação no final da vida útil.

Um item do activo tangível deixa de ser reconhecido aquando da sua alienação ou quando não se esperam benefícios económicos futuros decorrentes da sua utilização ou alienação. Qualquer ganho ou perda decorrente da anulação do reconhecimento do activo (calculado como a diferença entre o rendimento da venda e a quantia escriturada do activo) é reconhecido em resultados no período da sua anulação do reconhecimento.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2023

(valores expressos em milhares de Meticals)

c) Activos tangíveis de investimento

Os CFM classificam como activos tangíveis de investimento os equipamentos e construções detidos com o objecto de obter rendimentos através de rendas. Os activos tangíveis de investimento são valorizados pelo modelo do custo, tal como referido em 2b), sendo-lhes aplicados todos os critérios de reconhecimento e mensuração aí referidos bem como as políticas contabilísticas previstas.

d) Inventários

Os inventários são valorizados ao menor entre o seu custo de aquisição e o valor realizável líquido. O custo dos inventários inclui os custos de aquisição, os custos com impostos não dedutíveis e outros custos incorridos para colocar os inventários no seu local e na sua condição actual. O custeio das saídas (consumos) é efectuado através do custo médio ponderado.

Os ajustamentos ao valor realizável líquido são avaliados numa base anual e, caso se constate a necessidade de proceder ao seu reconhecimento, são registados como uma dedução ao activo por contrapartida dos resultados do exercício.

e) Custo dos empréstimos obtidos

Os custos dos empréstimos obtidos que são directamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um activo elegível fazem parte do custo do activo. Esses custos são capitalizados como parte do custo do activo quando é provável que resultem em benefícios económicos futuros para os CFM e podem ser mensurados com fiabilidade.

f) Imparidade de itens não monetários

Os CFM avaliam, a cada data do balanço, ou com maior frequência caso tenha ocorrido alterações que indiquem que um determinado activo possa estar em imparidade, se existem indicações de que um activo não financeiro se possa encontrar em imparidade. Se tal indicação existir, os CFM estimam a respectiva quantia recuperável e, caso esta se apresente inferior à quantia escriturada, o activo encontra-se em imparidade e é reduzido para a sua quantia recuperável.

A cada data de balanço, os CFM reavaliam se existe qualquer indicação de que uma perda por imparidade anteriormente reconhecida possa já não existir ou possa ter reduzido. Caso exista tal indicação, os CFM estimam a quantia recuperável do activo e reverte as perdas por imparidade previamente reconhecidas apenas se tiverem ocorrido alterações nas estimativas usadas para estimar a quantia recuperável desde o reconhecimento da perda.

g) Locações

A determinação de que um contrato é ou contém uma locação é baseada na substância do contrato, atentando à determinação de qual a entidade que retém substancialmente os riscos e vantagens inerentes à propriedade do bem locado.

Nas locações financeiras, que transferem substancialmente para os CFM todos os riscos e vantagens, o custo do activo é registado como um activo tangível e a correspondente responsabilidade é registada no passivo. A depreciação do activo é calculada conforme descrito na nota 2b) e registada como gasto na demonstração de resultados dentro do período a que respeitam.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2023
(valores expressos em milhares de Meticais)

As rendas são constituídas pelo encargo financeiro e pela amortização financeira do capital (tal como inicialmente reconhecido como passivo) e os encargos financeiros são imputados aos exercícios a que se referem.

Nas locações operacionais as rendas são reconhecidas como gasto numa base linear durante o período da locação.

h) Activos financeiros

A classificação dos activos financeiros no seu reconhecimento inicial depende do objectivo para o qual o instrumento foi adquirido bem como das suas características, considerando as seguintes categorias:

Activos financeiros ao justo valor através dos resultados

A categoria de activos financeiros ao justo valor através dos resultados inclui activos financeiros detidos para negociação, adquiridos com o objectivo principal de serem transaccionados no curto prazo e outros activos financeiros ao justo valor por via dos resultados.

Activos financeiros disponíveis para venda

Os activos financeiros disponíveis para venda são activos financeiros não derivados detidos com a intenção de manter por tempo indeterminado ou designados para venda no momento do seu reconhecimento inicial.

Activos financeiros detidos até à maturidade

Considera-se activos detidos até à maturidade a categoria de activos financeiros não derivados com pagamentos fixos e determináveis e maturidades fixadas, que os CFM têm intenção de deter até à maturidade.

Empréstimos e contas a receber

Classificam-se como empréstimos e contas a receber os activos financeiros não derivados com pagamentos fixos ou determináveis que não estejam cotados num mercado activo.

Os activos financeiros são reconhecidos no balanço dos CFM na data de contratação, pelo respectivo justo valor acrescido de custos de transacção directamente atribuíveis, excepto para activos e passivos ao justo valor através dos resultados em que os custos de transacção são imediatamente reconhecidos em resultados.

Entende-se por justo valor o montante pelo qual um activo ou passivo pode ser transferido ou liquidado entre partes independentes, informadas e interessadas na concretização da transacção em condições normais de mercado. O justo valor de um instrumento financeiro no reconhecimento inicial é geralmente o preço da transacção.

O justo valor é determinado com base em preços de um mercado activo ou em métodos de avaliação no caso de inexistência de tal mercado activo. Um mercado é considerado activo se ocorrerem transacções de forma regular.

Os CFM avaliam, à data de cada balanço, se existe evidência objectiva de que um activo financeiro ou grupo de activos financeiros está em imparidade. Considera-se que um activo financeiro está em imparidade se, e

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2023

(valores expressos em milhares de Meticals)

apenas se, existir evidência objectiva de perda de valor em resultado de um ou mais acontecimentos que tenham ocorrido após o reconhecimento inicial do activo e desde que tais acontecimentos tenham um impacto sobre os fluxos de caixa futuros estimados dos activos financeiros.

A evidência de imparidade pode incluir indicações de que o devedor ou um grupo de devedores está em dificuldades financeiras, incumprimento ou mora na liquidação de capital ou juros, a probabilidade de entrarem em falência ou em reorganização financeira e sempre que esteja disponível informação que indique um decréscimo de valor dos fluxos de caixa futuros.

Reconhecimento inicial, mensuração e anulação do reconhecimento

As aquisições e alienações dos activos financeiros ao justo valor através dos resultados, assim como os activos financeiros disponíveis para venda são reconhecidos na data da sua transacção.

Os activos financeiros são inicialmente reconhecidos ao seu justo valor adicionado dos custos de transacção, à excepção da categoria dos activos financeiros ao justo valor através dos resultados, sendo os custos de transacção reconhecidos em resultados.

A anulação dos activos financeiros ocorre quando os direitos contratuais do activo financeiro expira, se tenha procedido à transferência substancial de todos os riscos e benefícios associados à sua detenção ou, não obstante se retenha parte, mas não substancialmente todos os riscos e benefícios associados à sua detenção, os CFM tenham transferido o controlo sobre esses activos.

Mensuração subsequente

Após o reconhecimento inicial, os activos financeiros ao justo valor através dos resultados são reconhecidos pelo justo valor, sendo as suas variações reconhecidas em resultados do exercício.

Os activos financeiros disponíveis para venda são valorizados ao justo valor e as variações reconhecidas em capitais próprios até ao momento da anulação do reconhecimento, ou seja, quando identificada uma perda por imparidade, momento em que o valor acumulado dos ganhos e perdas potenciais registado em capitais próprios é transferido para resultados.

Os activos detidos até à maturidade após o reconhecimento inicial, assim como os empréstimos e contas a receber, são mensurados ao custo amortizado, através do método da taxa de juro efectiva. Os ganhos e perdas são reconhecidos em resultados aquando da anulação do reconhecimento, quando este se encontra em imparidade assim como os que decorrem da aplicação do método do juro efectivo.

O justo valor dos activos financeiros que são negociados em mercados financeiros organizados é o seu preço de compra corrente ("bidprice"). Na ausência de um mercado activo, o justo valor é determinado através de técnicas de avaliação, tais como os preços de transacção recentes, semelhantes e realizadas em condições de mercado e de técnicas de fluxos de caixa descontados ou outros modelos de avaliação.

Para os activos financeiros cujo justo valor não é possível mensurar com fiabilidade, o reconhecimento é feito ao custo de aquisição e a imparidade é registada por contrapartida de resultados.

Imparidade

Em cada data de balanço é efectuada uma avaliação da existência de evidência objectiva de imparidade.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2023

(valores expressos em milhares de Meticals)

Activos financeiros registados ao custo amortizado

Se existir evidência objectiva de que foi suportada uma perda por imparidade em empréstimos concedidos e contas a receber ou investimentos detidos até à maturidade registados ao custo amortizado, a quantia da perda é mensurada como a diferença entre a quantia registada do activo e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados descontados à taxa de juro efectiva original do activo financeiro. A quantia registada do activo deve ser reduzida através do uso de uma conta de redução do activo e a quantia da perda deve ser reconhecida nos resultados.

Se, num período subsequente, a quantia da perda por imparidade diminuir e a diminuição possa ser objectivamente relacionada com um acontecimento que ocorra após o reconhecimento da imparidade, a perda por imparidade anteriormente reconhecida deve ser revertida ajustando a conta de redução do activo e da reversão não deve resultar numa quantia do activo financeiro que exceda a quantia que poderia ter sido determinada pelo custo amortizado se a imparidade não tivesse sido reconhecida à data em que a imparidade foi revertida. A quantia da reversão deve ser reconhecida nos resultados.

Activos financeiros registados pelo custo

Se existir evidência objectiva de que foi suportada uma perda por imparidade num instrumento de capital próprio não cotado que não está registado pelo justo valor porque o seu justo valor não pode ser mensurado com fiabilidade, ou num activo derivado que está ligado a, e que deve ser liquidado pela entrega de, um instrumento de capital próprio não cotado, a quantia da perda por imparidade é mensurada pela diferença entre a quantia registada do activo financeiro e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados descontados à taxa de retorno de mercado corrente para um activo financeiro semelhante. Estas perdas por imparidade não devem ser revertidas.

Activos financeiros disponíveis para venda

Quando existe evidência de imparidade nos activos financeiros disponíveis para venda, a perda potencial acumulada correspondente à diferença entre o custo de aquisição e o justo valor actual deduzido de qualquer perda por imparidade no activo anteriormente reconhecida em resultados é transferida de capital próprio para resultados.

i) Instrumentos de capital

Um instrumento é classificado como instrumento de capital próprio quando não existe uma obrigação contratual da sua liquidação ser efectuada mediante a entrega de dinheiro ou de outro activo financeiro, independentemente da sua forma legal, evidenciando um interesse residual nos activos de uma entidade após a dedução de todos os seus passivos.

j) Passivos financeirosPassivos financeiros ao justo valor através dos resultados

Os passivos financeiros ao justo valor por via dos resultados incluem os passivos financeiros detidos para negociação e outros passivos financeiros ao justo valor através dos resultados reconhecidos no momento inicial.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2023

(valores expressos em milhares de Meticais)

Outros passivos financeiros

Classificam-se nesta categoria os restantes empréstimos e outras contas a pagar.

Reconhecimento inicial, mensuração e anulação do reconhecimento

Um instrumento é classificado como passivo financeiro quando existe uma obrigação contratual da sua liquidação ser efectuada mediante a entrega de dinheiro ou de outro activo financeiro, independentemente da sua forma legal.

Os passivos financeiros são inicialmente reconhecidos ao seu justo valor adicionado dos custos de transacção, à excepção da categoria dos passivos financeiros ao justo valor através dos resultados, sendo os custos de transacção reconhecidos em resultados. A anulação do passivo financeiro ocorre quando as obrigações contratuais do passivo financeiro expiram.

Quando um passivo financeiro é substituído por outro do mesmo credor, em condições substancialmente diferentes, ou os termos do passivo existente são substancialmente diferentes, essa troca ou alteração é tratada como uma anulação do reconhecimento do passivo original e é reconhecido um novo passivo, sendo a diferença dos valores registada em resultados.

Mensuração subsequente

Após o reconhecimento inicial, os passivos financeiros ao justo valor através dos resultados são reconhecidos ao justo valor, sendo as suas variações reconhecidas em resultados.

Após o reconhecimento inicial, os empréstimos e as contas a pagar são mensurados ao custo amortizado através do método da taxa de juro efectiva. Os ganhos e perdas são reconhecidos em resultados aquando da anulação do reconhecimento quando este se encontra em imparidade assim como aqueles que decorrem da aplicação do método do juro efectivo.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2023

(valores expressos em milhares de Meticais)

k) Provisões

Os CFM constituem provisões quando existe uma obrigação presente legal ou construtiva resultante de eventos passados relativamente à qual seja provável o futuro dispêndio de recursos financeiros e este possa ser determinado com fiabilidade. O montante da provisão corresponde à melhor estimativa do valor a desembolsar para liquidar a responsabilidade na data do balanço.

l) Reconhecimento de gastos e rendimentos

Os CFM registam os seus gastos e rendimentos de acordo com o princípio da especialização de exercícios, o que significa que são reconhecidos na data da transacção que os origina, independentemente do respectivo pagamento ou recebimento. As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e as correspondentes receitas e despesas geradas são registadas nas rubricas "Outros activos correntes" ou "Outros passivos correntes", consoante a natureza da diferença.

m) Benefícios de empregados

As responsabilidades com pensões de reforma e outros benefícios pós emprego ou de curto prazo são estimadas com base em pressupostos e estimativas, incluindo a utilização de projecções actuariais, rentabilidade estimada do fundo e outros factores que podem ter impacto nos gastos e responsabilidade com

pensões e outros benefícios pós emprego. rentabilidade estimada do fundo e outros factores que podem ter impacto nos gastos e responsabilidades com pensões e outros benefícios pós emprego.

Benefícios de curto prazo

O custo dos benefícios de curto prazo aos empregados (aqueles pagos no prazo de 12 meses após o serviço ser prestado, tais como a licença remunerada e licença médica, bónus, e benefícios não monetários tais como cuidados médicos) é reconhecido no período em que o serviço é prestado e não é descontado.

O custo previsto de licenças remuneradas é reconhecido como um gasto, uma vez que os colaboradores prestam serviços que aumentam o seu direito, ou, no caso de ausências não acumuladas, quando a ausência ocorre.

O custo previsto de participação nos lucros e de pagamentos de bónus é reconhecido como um gasto quando existir uma obrigação legal ou construtiva de fazer tais pagamentos em consequência do desempenho passado.

Planos de contribuição definida

Pagamentos aos planos de benefícios de reforma de contribuição definida são registados como gasto assim que se vencem.

A Empresa faz contribuições obrigatórias aos planos de contribuição definida, nomeadamente para o Instituto Nacional de Segurança Social ("INSS").

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2023

(valores expressos em milhares de Meticals)

Plano de benefícios definidos

No âmbito do Decreto nº 25/2009 de 17 de Agosto que Aprova o Regulamento da Constituição de Fundo de Pensões no âmbito da segurança social complementar a empresa celebrou o contrato constitutivo do Fundo de Pensões Complementar Fechado dos Trabalhadores dos CFM, abreviadamente designado por XIPORO – FPCF/CFM. A gestão do fundo encontra-se à cargo da Moçambique Previdente – Sociedade Gestora de Fundo de Pensões. SA cujo contrato foi celebrado em 9 de Agosto de 2017. Em 21 de Novembro de 2018 foi publicada a Ordem de Serviço nº. 7 com a comunicação dos termos e condições do Fundo. Esta Ordem de serviço previu imediatamente a entrada em vigor do Plano de Pensões no entanto, por dificuldades de natureza operacional o Fundo passou a estar em funcionamento a partir do exercício de 2019.

Para fundamento das responsabilidades com as pensões de reforma são feitas as seguintes contribuições:

- (i) As contribuições da componente MZN correspondem a 10% das remunerações mensais pagas aos participantes, cabendo ao associado cobrir 7% do valor dessas remunerações e aos participantes os remanescentes 3%;
- (ii) As contribuições da componente USD correspondem a 12% das remunerações mensais pagas aos participantes, cabendo ao associado cobrir 9% do valor dessas remunerações e aos participantes os remanescentes 3%.

Usando da faculdade dos parágrafos 64, 65 e 66 da NCRF 19 – Benefícios dos Empregados, a empresa reconhece os ganhos/perdas actuarias e os custos com serviços passados directamente no capital próprio não sendo posteriormente transferidos para a demonstração dos resultados.

n) Reconhecimento do rédito

O rédito inerente às vendas é reconhecido na demonstração de resultados quando os riscos e vantagens inerentes à posse dos bens vendidos são transferidos para o comprador. O rédito relacionado com a prestação de serviços é reconhecido quando os serviços são prestados.

i) Transporte Ferroviário de passageiros

O rédito relacionado com o transporte de passageiros é reconhecido com a venda dos bilhetes de viagem, onde no momento inicial é feito um recibo de adiantamento em contrapartida da conta do chefe da estação e posteriormente com o comprovativo de depósito da receita arrecadada da venda dos bilhetes é preenchido em triplicado o formulário C28 e entregue a fiscalização para aprovação da pré-factura e emissão da factura final. Uma vez que o sistema é integrado, no momento da emissão da factura, o rédito é automaticamente reconhecido.

ii) Transporte Ferroviário e manuseamento portuário de mercadorias

O rédito relacionado com o transporte ferroviário e manuseamento portuário de mercadorias é reconhecido quando os serviços são prestados. A prestação do serviço inicia com o preenchimento da Nota de Expedição pelo cliente, com indicação da origem da carga, destino, tipo e quantidade da mercadoria carregada e assinatura do expedidor, é preenchido o Modelo 9 que é remetido para a emissão da factura.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2023

(valores expressos em milhares de Meticals)

iii) Serviços marítimos

O rédito relacionado com os serviços marítimos é após apresentação da documentação que evidenciam a prestação do serviço. Este processo inicia com o anúncio do navio, apresentação do manifesto da carga e aquando do início da operação de descarga ou embarque é emitido o formulário 1125 com o resumo das operações que posteriormente segue para o processo de taxação e emissão de pré-fatura e enviada para a fiscalização para validação e emissão da factura final.

iv) Concessões

O rédito relacionado com os contractos de concessões (renda variável e fixa) são reconhecidos com base nos termos dos contractos celebrados. As rendas variáveis são reconhecidas no final de cada mês com base nos relatórios estatísticos e de desempenho das concessionárias.

o) Impostos sobre o rendimento**Impostos correntes**

O imposto corrente, activo ou passivo, é estimado com base no valor esperado a recuperar ou a pagar às autoridades fiscais. A taxa legal de imposto usada para calcular o montante é a que se encontra em vigor à data de balanço.

O imposto corrente é calculado com base no lucro tributável do exercício, o qual difere do resultado contabilístico devido a ajustamentos à matéria colectável resultantes de gastos ou rendimentos não relevantes para efeitos fiscais, ou que apenas serão considerados noutros períodos contabilísticos, em conformidade com a legislação fiscal vigente.

Impostos diferidos

Os impostos diferidos activos e passivos correspondem ao valor do imposto a recuperar e a pagar em períodos futuros resultantes de diferenças temporárias entre o valor de um activo ou passivo no balanço e a sua base de tributação. Os impostos diferidos activos são reconhecidos até ao montante em que seja provável a existência de lucros tributáveis futuros contra os quais possam ser deduzidos os impostos diferidos activos.

Os impostos diferidos são calculados com base nas taxas fiscais decretadas para o período em que se prevê que seja realizado o respectivo activo ou passivo. Os impostos sobre o rendimento (correntes ou diferidos) são reflectidos nos resultados do exercício, excepto nos casos em que as transacções que os originaram tenham sido reflectidas noutras rubricas de capitais próprios. Nestas situações, o correspondente imposto é igualmente reflectido por contrapartida de capitais próprios não afectando o resultado do exercício.

p) Subsídios do Governo

Os subsídios do governo relativos a activos são apresentados no balanço como rendimento diferido, em outros passivos correntes, e são reconhecidos numa base sistemática e racional durante a vida útil do activo.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.



Notas às Demonstrações Financeiras

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2023

(valores expressos em milhares de Meticals)

Os subsídios do governo relativos a rendimentos são apresentados como créditos na demonstração dos resultados ou como deduções ao correspondente gasto.

4. Principais julgamentos, estimativas e pressupostos contabilísticos

A preparação das demonstrações financeiras exige que a Administração efectue julgamentos, estimativas e premissas no âmbito da tomada de decisão sobre alguns tratamentos contabilísticos com impacto nos valores reportados no total de activo, passivo, capital próprio, gastos e rendimentos. Os efeitos reais podem diferir das estimativas e julgamentos efectuados, nomeadamente no que concerne ao efeito dos custos e proveitos reais.

O PGC – NIRF estabelece um conjunto de políticas contabilísticas que requerem que a Administração efectue julgamentos e realize estimativas. As principais estimativas contabilísticas utilizadas pelos CFM são analisadas como segue:

Imparidade de contas a receber

Os CFM reavaliam periodicamente a evidência de imparidade de forma a aferir da necessidade de reconhecer perdas por imparidade adicionais. Para a determinação do nível de perda potencial, são usadas estimativas da Administração nos cálculos dos montantes relacionados com os fluxos de caixa futuros. Tais estimativas são baseadas em pressupostos de diversos factores, podendo os resultados efectivos alterar no futuro, resultando em alterações dos montantes constituídos para fazer face a perdas efectivas.

Adicionalmente à análise de imparidade individual, os CFM efectuam uma análise de imparidade colectiva das contas a receber para fazer face a situações de perda de valor que, embora não especificamente identificáveis, incorporam um grande risco de incumprimento face à situação inicial, no momento em que foram reconhecidos.

Os CFM consideram que a imparidade determinada com base na metodologia apresentada permite reflectir de forma adequada o risco associado à sua carteira de clientes.

Vidas úteis dos activos tangíveis, tangíveis de investimento e intangíveis bem como respectivos valores residuais

Os CFM reavaliam continuamente as suas estimativas sobre a vida útil dos activos tangíveis e intangíveis e seus valores residuais caso aplicável. As estimativas de vida útil remanescente são baseadas na experiência, estado e condição de funcionamento do activo. Quando necessário, estas estimativas são sustentadas em pareceres técnicos emitidos por peritos independentes.

Imparidade de activos tangíveis, tangíveis de investimento e intangíveis

Os activos tangíveis e intangíveis são revistos para efeitos de imparidade sempre que existam factos ou circunstâncias que indicam que a sua quantia registada excede a recuperável.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.



Notas às Demonstrações Financeiras

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2023

(valores expressos em milhares de Meticals)

Considerando as incertezas quanto à quantia recuperável destes activos de longo prazo, pelo facto das análises se basearem na melhor informação à data, as alterações de pressupostos podem resultar em impactos na determinação do nível de imparidade e, consequentemente, nos resultados dos CFM.

Provisões para litígios judiciais

As provisões constituídas para fazer face a perdas prováveis em processos judiciais em que os CFM são parte interessada são constituídas atendendo à expectativa de perda estimada pela Administração, sustentada na informação prestada pelos seus assessores jurídicos, e objecto de revisão anual.

Impostos

Os impostos sobre o rendimento (correntes e diferidos) são determinados pelos CFM com base nas regras definidas pelo enquadramento fiscal. No entanto, em algumas situações, a legislação fiscal não é suficientemente clara e objectiva e poderá dar origem a diferentes interpretações. Nestes casos, os valores registados resultam do melhor entendimento dos CFM sobre o adequado enquadramento das suas operações, o qual é susceptível de poder vir a ser questionado pelas Autoridades Fiscais.

As Autoridades Fiscais dispõem da faculdade de rever a posição fiscal dos CFM durante um período de 5 anos, podendo daqui resultar eventuais correcções devido a diferentes interpretações e/ou incumprimento da legislação fiscal, nomeadamente em sede de IRPC, IRPS e IVA.

A Administração acredita ter cumprido todas as obrigações fiscais a que os CFM se encontram sujeitos, razão pela qual não espera que eventuais correcções à matéria colectável declarada decorrentes destas revisões tenham um efeito nas demonstrações financeiras.

5. Ativos tangíveis

Em 31 de Dezembro, a decomposição da rubrica Ativos tangíveis era como segue:

Custo	Equipamento			Investimento em curso	Total
	Construções	básico	Outros activos		
Saldo inicial em 1 de Janeiro de 2022	50.951.399	22.521.138	3.365.994	10.916.890	87.755.421
Adições	9.181	246.405	293.393	8.957.786	9.506.765
Transferências	42.858	7.387.308	2.500	(7.432.666)	-
Abates	-	-	(32.294)	-	(32.294)
Ajustamentos	-	(10.808)	(14.640)	-	(25.448)
Saldo final em 31 de Dezembro de 2022	51.003.438	30.144.043	3.614.953	12.442.010	97.204.444
Adições	15.414.640	6.563.590	340.227	9.440.452	31.758.909
Abates	(867)		(80.312)	-	(81.179)
Transferências	8.953.872	1.830.194	94.922	(10.878.988)	-
Reclassificações	(5.827)	(7.385)	14.362	(130.070)	(128.920)
Saldo final em 31 de Dezembro de 2023	75.365.256	38.530.442	3.984.152	10.873.404	128.763.253

Construções	Equipamento básico	Outros activos	Investimento em curso	Total
-------------	--------------------	----------------	-----------------------	-------

Depreciações acumuladas

Saldo inicial em 1 de Janeiro de 2022	(34.338.756)	(16.279.877)	(240.688)	-	(50.859.322)
Depreciação do exercício	(1.738.128)	(1.150.649)	(10.879)	-	(2.899.656)
Abates	-	-	32.053	-	32.053
Saldo final em 31 de Dezembro 2022	(36.076.884)	(17.430.526)	(219.514)	-	(53.726.924)
Depreciação do exercício	(1.791.624)	(1.457.928)	(363.285)	-	(3.612.837)
Abates	823	-	76.866	-	77.690
Reclassificações	2.231	2.398.392	(2.410.878)	-	(10.255)
Saldo final em 31 de Dezembro de 2023	(37.865.454)	(16.490.062)	(2.916.811)	-	(57.272.327)

Imparidades acumuladas

Saldo inicial em 1 de Janeiro de 2023	(162.550)	-	-	-	(162.550)
Reversão	162.550	-	-	-	162.550
Saldo final em 31 de Dezembro de 2023	-	-	-	-	-

Quantia escriturada

31 de Dezembro de 2022	14.764.004	12.713.517	3.395.439	12.442.010	43.314.970
31 de Dezembro de 2023	37.499.802	22.040.380	1.067.341	10.873.404	71.480.926

Em 31 de Dezembro, os activos tangíveis em curso apresentavam a seguinte decomposição:

	<u>Construção</u>	<u>Equipamento básico</u>	<u>Outros activos</u>	<u>Total</u>
2023				
Investimentos em curso	10.035.291	351.118	486.995	10.873.404
2022				
Investimentos em curso	6.207.124	804.360	5.467.742	12.442.010

Construções

Os investimentos em curso nesta rubrica referem-se a: Duplicação da linha de Ressano Garcia, Projecto Integrado do Terminal Intermodal da Estação Central de Maputo, upgrade dos 44km do ramal Ponte dona Ana a Vila Nova da Fronteira, reconstrução do ramal de Xinavane 4Km, reabilitação das lajes das oficinas gerais, construção da linha no desvio de Salamanga.

Equipamento básico

Estão integrados como investimentos em curso nesta rubrica de equipamento básico: Aquisição de 2 rebocadores e 2 lanchas para o Porto de Nacala, aquisição e Montagem de um Sistema Telecomunicações Ferroviárias, aquisição de 300 vagões bordas altas, aquisição d Veículo Rail-Road Eléctrico + Baterias, Torno Portatel, sistema de Controle de Tráfego de Navios (VTS), reabilitação de 6 Locomotivas GE U20.

6. Activos tangíveis de investimento

Em 31 de Dezembro, a decomposição da rubrica Activos tangíveis de investimento era como segue:

	<u>Construções</u>	<u>Equipamento básico</u>	<u>Total</u>
<u>Custo</u>			
Saldo inicial em 1 de Janeiro de 2022	16.365.371	1.412.636	17.778.007
Saldo inicial em 1 de Janeiro de 2023	16.365.223	1.412.636	17.777.859
Ajustamentos	148	-	148
Saldo em 31 de Dezembro de 2023	16.365.371	1.412.636	17.778.007
<u>Depreciações acumuladas</u>			
Saldo inicial em 1 de Janeiro de 2022	(13.106.488)	(1.351.703)	(14.458.192)
Depreciações do exercício	(382.528)	(6.465)	(388.993)
Saldo final em 31 de Dezembro de 2022	(13.489.017)	(1.358.168)	(14.847.185)
Depreciação do exercício	(394.637)	(290)	(394.927)
Ajustamentos	(11.089)	(75)	(11.164)
Saldo final em 31 de Dezembro de 2023	(13.894.743)	(1.358.533)	(15.253.276)
<u>Quantia escriturada</u>			
31 de Dezembro de 2022	2.876.206	54.468	2.930.674
31 de Dezembro de 2023	2.470.628	54.102	2.524.731

Estes activos, detidos com o objecto de gerar rendas, dizem respeito aos bens alugados à Sociedade de Desenvolvimento do Porto de Maputo (MPDC), no âmbito das concessões ao MPDC, Terminal de Cabotagem de Maputo, Cornelder de Moçambique, Corredor de Desenvolvimento do Norte, Terminal de Cabotagem de

Maputo e Sociedade Terminais de Moçambique, entre outras, conforme referido na nota introdutória. Estes activos geraram rendimentos fixos e variáveis que estão apresentados na Nota 24.

7. Activos intangíveis

Em 31 de Dezembro, a decomposição da rubrica Activos intangíveis era como segue:

	Software	Reservas de terra	Total
<u>Custos</u>			
Saldo inicial em 1 de Janeiro de 2022	73.651	51,239	124,890
Adições	502	-	502
Saldo final em 31 de Dezembro de 2022	74.153	51.239	125.392
Adições	-	5.665	5.665
Saldo final em 31 de Dezembro de 2023	74.153	56.904	131.057
	Software	Reservas de terra	Total
<u>Amortizações acumuladas</u>			
Saldo inicial em 1 de Janeiro de 2022	(44.622)	-	(44.622)
Amortização do exercício	(10.289)	-	(10.289)
Saldo final em 31 de Dezembro 2022	(54.911)	-	(54.911)
Amortizações do exercício	(8.778)	-	(8.778)
Ajustamentos	743		743
Saldo final em 31 de Dezembro 2023	(62.946)	-	(62.946)
<u>Quantia escriturada</u>			
31 de Dezembro 2022	19.242	51.239	70.481
31 de Dezembro 2023	11.206	56.904	68.111

8. Investimentos em subsidiárias e associadas

Houve movimentos na rubrica Investimentos em subsidiárias e associadas durante o exercício e apresentam-se como segue:

	2023	2022
Subsidiárias (Nota 8.2)	13.340	340
Associadas (Nota 8.2)	87.602	84.004
Outros instrumentos financeiros (Nota 8.2)	47.761	47.760
	148.703	132.104
Imparidade acumulada (Nota 8.1)	(21.675)	(35.984)
	127.028	96.120

8.1. Decomposição dos investimentos em subsidiárias e associadas

O movimento da imparidade acumulada é apresentado na tabela seguinte:

	2023	2022
Em 1 de Janeiro	(35.985)	(35.985)
Reversão	14.310	-
Em 31 de Dezembro	(21.675)	(35.985)

8.2. Decomposição dos investimentos em subsidiárias e associadas

Em 31 de Dezembro, a rubrica Investimentos em subsidiárias e associadas encontra-se detalhada como segue:

	% de participação		Valor	
	2023	2022	2023	2022
<u>Subsidiárias</u>				
CFM – Transporte e Trabalhos Aéreos, S.A.	100	100	100	100
CFM - Sociedade Turística, S.A.	100	100	240	240
CFM – Logistics	100	100	13.000	-
			13.340	340

	% de participação		Valor	
	2023	2022	2023	2022
<u>Associadas</u>				
DP World Maputo, S.A.	40	40	23.762	23.762
Sociedade de Desenvolvimento do Corredor de Maputo	27.5	27.5	23.230	23.230
Cornelder de Moçambique	33	33	3.795	3.795
Terminal de Cabotagem de Maputo	49	49	5.830	5.831
Sociedade de Desenvolvimento do Porto de Maputo, S.A.	49	49	11.270	7.590
Portos do Norte, S.A.	30	30	6.000	6.000
Thai Moçambique Logistic, S.A.	20	20	6.000	6.000
Empresa de Dragagem do Porto de Maputo	49	49	1.715	1.796
Portos de Cabo Delgado, S.A.	50	50	6.000	6.000
			87.602	84.004

	% de participação		Valor	
	2023	2022	2023	2022
<u>Outros investimentos financeiros</u>				
Cimentos de Moçambique	1.60	1.60	39.748	39.748
Transcarga	17	17	14	14
Technoshore, Limitada	15	15	6.750	6.750
Beira Grain Terminal	15	15	405	405
Belavista Holding	65	65	845	843
			47.761	47.760

9. Outros activos financeiros

Em 31 de Dezembro, a decomposição da rubrica outros activos financeiros era como segue:

	2023	2022
<u>Não corrente</u>		
Suprimentos concedidos as subsidiárias	99.222	20.600
	99.222	20.600
<u>Corrente</u>		
Adiantamentos ao pessoal	104.158	83.817
Acréscimos de juros a receber	18.627	41.972
Devedores diversos – Partes relacionadas	620	620
	123.404	126.409
Imparidade dos investimentos financeiros	(11.812)	(12.429)
	111.593	113.980
	210.815	134.580

	2023	2022
Perdas por imparidade acumuladas de outros activos financeiros:		
Em 1 de Janeiro	(12.429)	(11.066)
Aumento	-	(1.363)
Utilização/Ajustamentos	617	-
Em 31 de Dezembro	(11.812)	(12.429)

10. Inventários

Em 31 de Dezembro, a decomposição da rubrica inventários era como segue:

	2023	2022
Travessas	730.785	556.438
Material de construção	620.668	1.367.895
Peças e sobressalentes	2.792.379	2.003.631
Combustíveis e lubrificantes	41.787	27.652
Outros materiais	4.626	2.555
	4.190.245	3.958.171
Ajustamentos de inventários (Nota 10.1)	(20.835)	(19.254)
	4.169.410	3.938.917

10.1 Ajustamento de inventários

O detalhe dos movimentos relativos ao ajustamento de inventários é apresentado na tabela seguinte:

	2023	2022
Em 1 de Janeiro	(19.254)	(19.254)
(Aumento) / reversão	(936)	-
Utilização	(645)	-

Em 31 de Dezembro

(20.835)(19.254)**10.2. Custo de inventários vendidos ou consumidos em 31 de Dezembro**

A decomposição do custo dos inventários vendidos ou consumidos é como segue:

	2023	2022
Existências iniciais	3.958.816	4.297.750
Compras	1.394.765	790.861
Existências finais	<u>(4.190.245)</u>	<u>(3.958.816)</u>
Custo dos inventários vendidos ou consumidos	<u>1,163.336</u>	<u>1.129.795</u>

11. Clientes

Em 31 de Dezembro, a decomposição da rubrica Clientes era como segue:

	2023	2022
Tráfego	1.681.515	2.099.148
Concessionárias	1.039.341	530.360
Partes relacionadas	31.529	23.237
Administrações estrangeiras	304.097	361.508
Clientes de cobrança duvidosa	464.908	756.900
Outros clientes	235.549	301.304
	<u>3.756.939</u>	<u>4.072.457</u>
Perdas por imparidade acumuladas de clientes	<u>(454.846)</u>	<u>(775.132)</u>
	<u>3.302.093</u>	<u>3.297.325</u>

11.1. Movimento das perdas por imparidade de clientes

O detalhe dos movimentos relativos à perdas por imparidade acumuladas de clientes é apresentado na tabela seguinte:

	2023	2022
Em 1 de Janeiro	(775.132)	(701.614)
Reforço	(196.850)	(241.060)
Utilização/Ajustamentos	387.604	23.681
Reversão	129.532	143.861
Em 31 de Dezembro	<u>(454.846)</u>	<u>(775.132)</u>

12. Outros activos correntes

Em 31 de Dezembro a decomposição da rubrica Outros activos correntes era como segue:

	2023	2022
Imposto sobre o valor acrescentado	4.956.117	3.699.190
Cauções	74.215	73.880
Gastos diferidos	61.456	277.071
Fundo Nacional de Dragagem (Nota 12.1)	1.911.201	1.793.461
Partes relacionadas	2.013	33.661
Adiantamentos à fornecedores	1.970.403	1.991.937
Acréscimos de rendimentos	<u>123.505</u>	<u>-</u>

	9.098.910	7.869.200
Perdas por imparidade acumuladas outros devedores (Nota 12.2)	(1.008.107)	(805.286)
	8.090.803	7.063.914

12.1. Fundo de Nacional de Dragagem

O Fundo Nacional de Dragagem, abreviadamente designado por FND, é instrumento de financiamento interno, sustentável e permanente, do sector de dragagens do País visando satisfazer não só as necessidades de investimento do sector, mas também, as necessidades de financiamento relativas às dragagens de manutenção dos portos nacionais. O CFM comparticipa em 42% e o FND em 58% nos custos das dragagens.

12.2. Perdas por imparidade acumuladas de outros activos correntes

O detalhe dos movimentos relativos as perdas por imparidade acumuladas de clientes é apresentado na tabela seguinte:

	2023	2022
Em 1 de Janeiro	(805.286)	(1.019.030)
Aumento	(202.821)	(805.286)
Utilização	-	1.019.030
Em 31 de Dezembro	(1.008.107)	(805.286)

13. Caixa e bancos

Em 31 de Dezembro, a caixa e os bancos apresentavam os seguintes valores:

	2023	2022
<u>Caixa</u>		
Meticais	131	10
	131	10
<u>Depósitos à ordem</u>		
Meticais	673.749	431.694
Dólar Norte-Americano	1.558.889	1.730.107
Rands Sul-Africanos	168.697	188.925
Euros	12.322	13.251
	2.413.657	2.363.977
<u>Depósitos a prazo</u>		
Meticais	14.858	101.440
Dólar Norte-Americano	3.179.091	7.960.113

3.193.949	8.061.553
5.607.737	10.425.540

14. Capital social

		2023	2022
Estado Moçambicano	100%	1.242.981	1.242.981

O capital estatutário dos CFM ascende a 1.242.981 milhares de Meticais e está integralmente subscrito e realizado pelo Estado moçambicano e não houve alteração durante o exercício findo em 2023.

Constitui reserva legal a parte dos excedentes de cada exercício que for anualmente destinada, nunca inferior a 10% dos mesmos. Esta reserva não é distribuível e só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobrir prejuízos, depois de esgotadas todas as outras reservas.

As reservas para investimento e fundo social dos trabalhadores são constituídas de acordo com a deliberação da Assembleia Geral do sócio maioritário o Estado Moçambicano.

15. Empréstimos obtidos

Em 31 de Dezembro, a rubrica Empréstimos obtidos apresentava a seguinte decomposição:

	2023	2022
<u>Não correntes</u>		
Empréstimos bancários (Nota 15.1)	5.518.740	8.732.059
Financiamentos do Estado (Nota 15.2)	4.919.188	2.579.360
	10.437.928	11.311.419
<u>Correntes</u>		
Empréstimos bancários (Nota 15.1)	1.801.938	-
Financiamentos do Estado (Nota 15.2)	79.542	2.143.984
	1.881.480	2.143.984
	12.319.408	13.455.403

15.1. Empréstimos bancários

	Taxa de juro	Moeda	Maturidade	2023	2022
<u>Não corrente</u>					

Ministério das Finanças	(i)	2.00%	USD	24/01/2040	37.454	31.212
Banco Mundial – RPRP	(i)	2.00%	USD	24/01/2040	42.088	35.074
Reabilitação da Linha de Sena	(ii)	0.75%	USD	30/06/2030	-	1.173
Electrificação do Porto da Matola	(iii)	5.5%	USD	20/07/2034	-	4.330
Aquisição do Material Circulante	(iv)	1.5%	USD	02/04/2043	-	2.072.195
					79.542	2.143.984
					4.998.730	4.723.344

(i) Banco Mundial e Ministério de Economia e Finanças

Estes saldos respeitam ao financiamento do Banco Mundial e do Ministério das Finanças, concedido em 2004 e transformadas em dois acordos de retrocessão para a racionalização da força de trabalho no âmbito do Projecto RPRP ("Railways Project Restructuring of Port") e saneamento económico e financeiro.

Os acordos de retrocessão acima referidos enquadram-se no âmbito da aplicação do Diploma Ministerial Conjunto S/N de 2004 assinado entre os Ministérios do Plano e Finanças e de Transportes e Comunicações em 13 de Outubro de 2004.

(ii) Reabilitação da Linha de Sena

Este montante representa um financiamento do Banco Mundial concedido em 2005, através do Governo de Moçambique, no montante de 5.500.000 USD, destinado à reabilitação da linha de Sena. Este valor deverá ser pago durante um período de 15 anos através de uma série de 30 prestações semestrais iguais e sucessivas de capital e juro. O período de graça de capital e juro é de 10 anos e a taxa de juro é de 0,75%. Este empréstimo já foi liquidado na totalidade em 27 de Dezembro de 2023, conforme nota de comunicação ao Ministério de Economia e Finanças N/Ref109/ADM-JZ/CFM/2023.

(iii) Electrificação do Porto da Matola

Este montante diz respeito a um financiamento concedido pela instituição Alemã KfW – Kreditanstalt für Wiederaufbau (Reconstruction Credit Institute), em 2005, via Governo de Moçambique, para a electrificação do Porto da Matola, no montante de 1.533.876 EUR. O objectivo deste projecto é garantir a distribuição de energia no Porto da Matola e, por via do desenvolvimento do Porto, salvaguardar empregos e contribuir para a geração de proveitos domésticos através de serviços de importação e exportação. Este valor deverá ser pago em 20 anos e tem um prazo de diferimento de 5 anos à taxa de juro anual de 5,5% incidindo sobre os valores utilizados e não amortizados. O montante em dívida corresponde a 311.275 USD no final do ano. Este empréstimo já foi liquidado na totalidade em 27 de Dezembro de 2023, conforme nota de comunicação ao Ministério de Economia e Finanças N/Ref109/ADM-JZ/CFM/2023.

(iv) Empréstimo concedido pelo Estado Moçambicano

Importa referir que o crédito concessionaria de 95 milhões de dólares do Exim Bank da Índia para o financiamento de aquisição do material circulante (locomotivas, vagões e carruagens) foi firmado entre dois governos da Índia e de Moçambique. Por essa via coube ao Ministério de Economia e Finanças o repasse do referido montante para CFM através do Acordo de Retrocessão. O montante em causa tem um período de maturidade de 25 anos correspondentes a 50 semestres e deverá ser amortizado ao longo de 20 anos através de uma série de 40 prestações semestrais, iguais, sucessivas e inadiáveis, após um período de diferimento de 5 anos. A taxa de juro aplicável é de 1,5%.

O seu reconhecimento nas contas do CFM é feito mediante aos desembolsos feitos pelo Exim Bank no pagamento das facturas do fornecedor RITES na conta de adiantamentos a fornecedor e a crédito na conta de empréstimos concedidos pelo Estado.

16. Outros passivos financeiros

Em 31 de Dezembro, a rubrica outros passivos financeiros apresentava a seguinte decomposição:

	2023	2022
<u>Não corrente</u>		
Reversão da Linha de Sena (Nota 16.1)	6.002.246	6.002.246
Financiamento da JICCA – Porto de Nacala	17.784.657	-
	23.786.903	6.002.246
<u>Corrente</u>		
Cauções pagas	35.693	22.125
Compensações de aposentadoria e sobrevivência	149.839	56.898
RITES, LTD	1.785.278	978.212
Credores partes relacionadas	152.740	99.713
Dividendos a pagar (Nota 16.2)	18	437.535
Salários a pagar	213.341	228.269
Outros acréscimos de gastos	76.605	21.250
	2.413.515	1.844.002
	26.200.418	7.846.247

16.1. Reversão da Linha de Sena

Este saldo refere-se aos financiamentos que a Companhia do Caminhos de Ferro da Beira (CCFB) contraiu junto do *International Development Agency* (IDA), no montante equivalente a USD 113.863.553,76, e do Banco Europeu de Investimento (BEI), no montante equivalente a USD 27.795.797,26, no âmbito do projecto de reabilitação da linha de Sena, e ao financiamento dos CCFB através de fundos próprios. Devido ao termo do contrato de concessão com o Governo de Moçambique (GM) o empreendimento reverteu para os CFM. O valor total do financiamento encontra-se fixado em 6 002 246 milhares de Meticais. Decorre ao nível do Conselho de administração conversações por correspondência junto do IGEPE e do Ministério da Economia e Finanças o projecto de transformação do referido montante em aumento de capital.

16.2. Dividendos a pagar

Dividendos a pagar ao acionista único o Estado Mocambicano deliberados em sede da Assembleia Geral.

	2023	2022
Saldo inicial	437.535	376.009
Dividendo declarado	944.675	769.932
Dividendos pagos no exercício	(1.382.192)	(708.406)
	18	437.535

17. Outras contas a pagar

Em 31 de Dezembro, a rubrica outras contas a pagar apresentavam a seguinte decomposição:

Não correntes

Rendimentos diferidos

Financiamento da reabilitação da linha de Limpopo (Nota 17.1)	298.882	330.037
Reabilitação do cais do Porto da Beira (Nota 17.2)	162.205	178.427
Financiamento em forma de donativo – Porto de Nacala (Nota 17.3)	1.585.961	-
	2.047.048	508.464

Corrente

Financiamento da reabilitação da linha de Limpopo (Nota 17.1)	31.154	31.154
Reabilitação do cais do Porto da Beira (Nota 17.2)	16.222	16.222
Reabilitação do Porto de Nacala (Nota 17.3)	83.472	-
Adiantamentos de clientes	89.161	201.705
Partes relacionadas	702	1.051
Outras operações com trabalhadores	12.386	10.245
Imposto sobre rendimentos de pessoas singulares (IRPS)	93.072	63.143
Segurança social (INSS)	11.430	10.875
Outros credores diversos	1.289.823	318.465
	1.627.422	652.860
	3.674.471	1.161.324

17.1. Financiamento da reabilitação da linha de Limpopo

Este saldo refere-se aos investimentos que correspondem ao remanescente do valor da doação para reabilitar a linha-férrea do Limpopo, financiada pelo governo do Canadá, no montante de 921.563 milhares de Meticais em 2004. Este montante tem vindo a ser regularizado por contrapartida dos valores da depreciação dos respectivos empreendimentos, durante a vida útil esperada de 30 anos.

17.2. Reabilitação do cais do Porto da Beira

Este saldo refere-se aos subsídios recebidos do Banco Europeu de Investimentos (BEI), para a reabilitação do Porto da Beira concluída em 2018 com vida útil estimada em 15 anos e este donativo, e constitui um remanescente do financiamento recebido para os serviços de dragagem de emergência do canal de acesso, cais, bacias de manobras e aterro hidráulico no terminal de carvão do Porto da Beira. Após a conclusão dos trabalhos de dragagem, os CFM, através do Ministério das Finanças, solicitaram ao BEI a aplicação do montante remanescente de 3.971.536 EUR na aquisição de equipamentos e reabilitação das infra-estruturas dos Serviços Marítimos.

17.3. Reabilitação do Porto de Nacala

Em 7 de Outubro de 2023 foram inauguradas as obras de reabilitação e expansão do porto e aquisição de novos equipamentos como gruas, braços de carga de líquidos, empilhadoras de contentores e garras para carga geral e a granel, as quais permitem um aumento de 152% da capacidade de carga manuseada. O projecto de reabilitação e modernização deste porto teve a fase de emergência que custou 1.669 mil milhares de MT em forma de donativo e as fases subsequentes I e II no montante de 17.785 mil milhares de MT em forma de empréstimo concessional ambas financiadas pela JICA - Agência de Cooperação Internacional do Japão.

Este projecto foi executado a luz da cooperação existente entre o GoM e do Japão com base no qual através da JICA foram concedidos o donativo e empréstimo concessional acima referenciados a favor do GoM.

18. Provisões

Em 31 de Dezembro, a rubrica Provisões apresentava a seguinte decomposição:

	2023	2022
<u>Não corrente</u>		
Fundo de pensões (Nota 18.1 e 18.3)	4.315.815	3.070.158
	4.315.815	3.070.158
<u>Corrente</u>		
Provisões para férias	5.706	1.851
Provisões para processos judiciais (Nota 18.2)	128.626	155.280
Provisões para impostos	62.327	62.327
	196.659	219.458
	4.512.474	3.289.616

18.1 Movimento das provisões

Durante o exercício houve movimentação na rubrica Provisões:

	2023	2022
Em 1 de Janeiro	3.289.616	2.153.489
Fundo Xiporo	1.245.657	1.065.184
Aumento em outras provisões	10.013	70.943
Reversão	(27.265)	-
Utilização	(5.547)	-
Em 31 de Dezembro	4.512.474	3.289.616

18.2 Provisões para processos judiciais

A provisão para processos judiciais foi constituída para fazer face a perdas esperadas com acções judiciais em que a empresa é ré calculadas com base numa análise cuidada dos processos em curso. As análises são revistas no final de cada exercício para assim reflectir a melhor estimativa da responsabilidade da empresa na data do balanço tendo em conta os factos conhecidos à data.

18.3 Fundo Xiporo

Os principais pressupostos actuariais utilizados no cálculo das responsabilidades por pensões a 31 de Dezembro são:

Pressuposto financeiro	Responsabilidades em MZN
Idade normal de reforma	60 homens/55 mulheres
Taxa de desconto	11.8%
Taxa de inflação de preços	5.7%
Taxa de inflação de salários	6.7%
Incremento das pensões (percentagem da inflação dos salários)	4.5%
Taxa de juro (pros-reforma)	6.50%
Tábua de Mortalidade (pós-reforma)	PA (90) +3
Tábua de Mortalidade (pré-reforma)	N/A

Pensão do cônjuge (homens quatro mais velhos)
% dos casados na reforma

30% reversível
80%

Os participantes do plano de pensões são desagregados da seguinte forma:

	2023	2022
Activos	4.357	4.468
Reformados e pensionistas	374	216
	4.731	4.684

A aplicação da NCRF 19 traduz nas seguintes responsabilidades e níveis de financiamento reportáveis a 31 de Dezembro:

	2023	2022
Valor actual das responsabilidades de serviços passados	6.989.498	5.307.972
Valor dos activos do fundo	(2.673.683)	(2.237.814)
Défi ce de financiamento	4.315.815	3.070.158

A evolução das responsabilidades com pensões de reforma e pode ser analisada como segue:

	2023	2022
Responsabilidades em 1 de Janeiro	5.307.972	3.690.136
Custo dos juros	775.303	537.454
Custo de serviço corrente	2.771.184	1.761.0537
Perdas actuariais	(1.690.966)	(542.896)
Pensões pagas	(173.995)	(137.781)
Responsabilidades em 31 de Dezembro	6.989.498	5.307.972

A evolução do valor dos activos do fundo de pensões de reforma pode ser analisada como segue:

	2023	2022
Saldo do fundo em 1 de Janeiro	2.237.814	1.685.162
Rendimento esperado	272.722	226.659
Contribuições da empresa	324.125	556.979
Ganhos/(perdas) actuariais	13.066	(93.205)
Pensões pagas	(174.044)	(137.781)
Responsabilidades em 31 de Dezembro	2.673.683	2.237.814

Os activos do fundo de pensões de reforma podem ser analisados como segue:

	2023	2022
Depósitos à ordem	6.026	7.977
Depósitos a prazo	107.000	43.500
Instrumentos de capital e unidades de participação	6.472	6.641
Títulos de dívida pública	2.208.734	1.882.745
Outros títulos de dívida	241.660	150.873
Devedores	415.895	187.730
Valores a pagar	(312.103)	(41.652)
	2.673.683	2.237.814

Os custos do exercício com pensões de reforma podem ser analisados como segue:

	2023	2022
Saldo do fundo em 1 de Janeiro	3.070.158	2.004.974
Aumento Registado na Demonstração de resultados	1.245.657	2.071.854

Registado em capital próprio	-	(1.006.670)
Responsabilidades em 31 de Dezembro	4.315.815	3.070.158

Para financiar o défice da responsabilidade inicial para com o Fundo de Pensões relativamente aos serviços passados, foi acordado no contrato constitutivo do Fundo que os CFM irão fazer contribuições mensais de 16 361 613 MZN e 99 577 USD durante vinte anos.

19. Fornecedores

Em 31 de Dezembro, a rubrica Fornecedores apresentava a seguinte decomposição:

	2023	2022
Fornecedores de combustíveis	630.994	168.188
Fornecedores das locomotivas e acessórios	244.644	10.193
Fornecedores do material de construção da via	617.451	123.359
Fornecedores dos serviços de dragagem	306.191	92.972
Fornecedores de construções	328.264	-
Outros fornecedores	352.781	570.380
	2.480.326	965.092

20. Vendas de bens e serviços

As vendas de bens e a prestação de serviços durante os exercícios findos em 31 de Dezembro foram como segue:

	2023	2022
Estadias	674.125	451.964
Exportações	521.769	647.787
Importações	1.159.680	1.089.077
Pilotagem	66.764	98.489
Rebocadores	457.118	422.960
Transporte de passageiros	313.550	178.213
Transporte e manuseamento de mercadorias	14.754.165	16.287.489
Outros serviços prestados	1.350.865	896.416
	19.298.036	20.072.395

21. Custos com o pessoal

Os custos com pessoal durante os exercícios findos em 31 de Dezembro foram como segue:

	2023	2022
Remunerações da administração	167.170	170.435
Remunerações de outros colaboradores	4.453.424	4.180.589
Encargos com as remunerações	86.621	82.263
Ajudas de custo	50.857	64.031
Indemnizações de trabalhadores	385	1.944
Pensões	81.362	52.590
Seguros de acidentes de trabalho e doença	8.929	8.925
Custos de acção social	196.316	173.907
Fundo Xiporo - contribuições	491 508	473.766
Fundo Xiporo – custo com pensões (Nota 18)	1.245.657	2.071.854
Outros custos com pessoal	628.710	616.808

7.410.949

7.897.112

O número de trabalhadores em 2023 e 2022 foi de 6.496 e 6.569 colaboradores, respectivamente.

22. Fornecimentos e serviços de terceiros

Os fornecimentos e serviços de terceiros durante o ano foram como segue:

	2023	2022
Água e electricidade	331.644	307.700
Combustíveis e lubrificantes	1.600.897	1.548.931
Ferramentas e utensílios	24.600	46.224
Materiais de manutenção e reparação	437.259	452.531
Material de escritório	75.135	84.995
Serviços de dragagem	871.936	563.615
Estiva	1.854.339	1.749.974
Manutenção e reparação	696.775	765.564
Transporte de carga e de passageiros	5.687	5.561
Comunicações	149.031	81.028
Publicidade e propaganda	64.998	84.177
Deslocações e estadas	216.626	165.176
Despesas de representação	8.828	7.080
Contencioso e notariado	2.850	4.892
Rendas e alugueres	331.141	150.104
Seguros	130.545	92.165
Limpeza, higiene e conforto	184.666	229.305
Vigilância e segurança	396.621	404.474
Trabalhos especializados	478.761	503.563
Intercâmbio de material circulante	199.705	302.262
Outros fornecimentos e serviços	357.329	168.029
	8.421.373	7.717.350

23. Outros ganhos e perdas operacionais

Os outros ganhos e perdas operacionais durante o ano foram como segue:

	2023	2022
Ganhos		
Concessões		
Rendas fixas	630.229	619.246
Rendas variáveis	2.362.290	1.946.902
Honorários de gestão	299.249	162.054
Aluguer de outros equipamentos	102.052	21.666
Subsídios para investimentos	47.377	47.377
Alienação de activos tangíveis	24.913	-
Outros rendimentos e ganhos	556.507	528.319
	4.022.617	3.325.564
Perdas		
Impostos e taxas	(165.418)	(113.245)
Multas e penalidades	(27.114)	(217)
Alienação de activos tangíveis	(2.880)	(2.142)
Donativos	(63.230)	(63.334)

Quotizações	(3.134)	(3.294)
Programas de responsabilidade social	(59.521)	(140.286)
Clube de actividades desportivas	(409.298)	(406.323)
Indemnizações	(1.758)	(1.633)
Outros gastos e perdas	(18.046)	(21.324)
	<u>(750.399)</u>	<u>(749.656)</u>
	<u>3.272.218</u>	<u>2.575.908</u>

24. Rendimentos financeiros

Os rendimentos financeiros durante os exercícios findos em 31 de Dezembro foram como segue:

	<u>2023</u>	<u>2022</u>
Juros obtidos	110.329	140.741
Rendimentos de partes sociais	863.121	811.185
Diferenças de câmbio favoráveis	307.617	246.605
Dividendos recebidos	2.200.364	1.584.974
Outros rendimentos e ganhos financeiros	56.476	91.184
	<u>3.537.906</u>	<u>2.874.689</u>

25. Gastos financeiros

Os gastos financeiros durante os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2023 e 2022 foram como segue:

	<u>2023</u>	<u>2022</u>
Juros suportados	(14.245)	(19.184)
Diferenças de câmbio desfavoráveis	(318.188)	(336.857)
Outros gastos e perdas financeiras	(34.582)	(86.113)
	<u>(367.014)</u>	<u>(442.154)</u>

26. Imposto sobre o rendimento

O gasto relativo a imposto sobre o rendimento pode ser apresentado como segue:

	<u>2023</u>	<u>2022</u>
Imposto corrente		
Imposto corrente sobre os lucros do exercício	(1.736.078)	(1.773.171)
	<u>(1.736.078)</u>	<u>(1.773.171)</u>
(Diminuição) / Aumento em activos por impostos diferidos	(86.827)	70.712
	<u>(86.827)</u>	<u>70.712</u>
	<u>(1.822.906)</u>	<u>(1.702.459)</u>

A taxa utilizada para apurar as diferenças tributárias à data de relato foi de 32% e corresponde à taxa nominal do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas. De acordo com a legislação fiscal em vigor, as declarações fiscais da empresa estão sujeitas à revisão e correcção por parte das autoridades fiscais durante um período de 5 anos. O Conselho de Administração entende que eventuais correcções resultantes da inspecção/revisão por parte das autoridades fiscais não terão um efeito significativo nestas demonstrações financeiras.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2023
(valores expressos em milhares de Meticals)

26.2 Activos por impostos diferidos

O saldo dos activos por impostos diferidos compreende diferenças temporárias atribuíveis a:

	2023	2022
Activos tangíveis	-	52.016
Diferenças cambiais não realizadas	150.637	140.062
Imparidades de contas a receber	412.903	450.993
Provisões	62.931	70.227
	626.471	713.298

Os movimentos nos activos por impostos diferidos podem ser analisados como segue:

	Activos tangíveis	Diferenças cambiais	Contas a receber	Outros	Total
Saldo em 1 de Janeiro de 2022	52.016	381.145	161.900	47.525	642.586
Imputado / (creditado) ao resultado	-	(241.083)	289.093	22.702	70.712
Saldo em 31 de Dezembro de 2022	52.016	140.062	450.993	70.227	713.298
Imputado / (creditado) ao resultado	(52.016)	10.575	(38.090)	(7.296)	(86.828)
Saldo em 31 de Dezembro de 2023	-	150.637	412.903	62.931	626.471

Os movimentos nos activos por impostos diferidos podem ser analisados como segue:

Imposto Diferido

Saldo em 1 de Janeiro de 2022	642.586
(Imputado) / creditado ao resultado	70.712
Saldo em 31 de Dezembro de 2022	713.298
(Imputado) / creditado ao resultado	(86.827)
Saldo em 31 de Dezembro de 2023	626.471

26.3 Reconciliação de impostos pagos

A reconciliação do imposto pago durante o exercício pode ser analisada como segue:

	2023	2022
Saldo em 01 de Janeiro	383.683	213.477
Imposto corrente sobre os lucros do exercício	1.736.078	1.773.171
Outras retenções na fonte	1.013	-
Imposto a pagar final	(103.337)	(383.683)
	2.017.438	1.602.965

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.



Notas às Demonstrações Financeiras

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2023

(valores expressos em milhares de Meticals)

27. Partes relacionadas

As partes relacionadas da empresa são todas as suas subsidiárias, as suas associadas, e o pessoal chave da gestão, incluindo os administradores.

27.1. Benefícios do pessoal-chave da gestão

O pessoal-chave da gestão inclui o Conselho de Administração (executivos e não executivos), e todos os membros seniores da gestão da empresa. Os benefícios pagos ou a pagar ao pessoal-chave da gestão que decorrem de serviços prestados são apresentados como segue:

	2023	2022
Benefícios de curto prazo	167.170	170.435
	167.170	170.435

27.2. Transacções com partes relacionadas

	2023	2022
Vendas e prestações de serviços		
Cornelder de Moçambique S.A.	1.217.241	1.066.593
Sociedade Desenvolvimento do Porto de Maputo, S.A.	1.598.047	1.112.170
Corredor de Desenvolvimento do Norte	691.054	493.723
	3.506.342	2.672.486

As vendas e prestações de serviços a partes relacionadas correspondem as rendas de Concessão, dividendos facturados e fees de gestão.

27.3 Saldos com partes relacionadas

	2023	2022
<u>Clientes</u>		
Concessões, Tráfego e Outros		
MPDC- Sociedade Desenvolvimento do Porto de Maputo, S.A.	370.911	228.101
Corredor de Desenvolvimento do Norte	-	198.150
Cornelder de Moçambique S.A.	424.105	95.750
Cimentos de Moçambique, S.A.	18.695	13.137
DP World	3.546	3.237
Terminal de carvão da Matola	7.335	-
Silos e Terminal Graneleiro da Matola, S.A.	29.078	10.321
	853.670	560.696
Administrações estrangeiras		
National Railways of Zimbabwe	111.558	168.910
Transnet Freight Rail	106.973	126.905
eSwatini Railways	85.567	65.693
	304.097	361.508
	1.157.767	910.204

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.



Notas às Demonstrações Financeiras

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2023

(valores expressos em milhares de Meticais)

Os saldos a receber das partes relacionadas correspondem aos valores não pagos resultantes das faturações de rendas de concessão, fees de gestão, tráfego de cargas, e dividendos. As administrações estrangeiras correspondem as faturações do intercambio de vagões.

	2023	2022
<u>Outros activos financeiros</u>		
Belavista Holdings, S.A.	620	620
Beira Grain Terminal	21.189	15.235
CFM – Sociedade Turística	5.366	5.366
CFM – Logistics	72.668	-
	<u>99.842</u>	<u>21.221</u>

Os outros activos financeiros correspondem a aos saldos de Suprimentos concedidos as empresas participadas.

	2023	2022
<u>Estado</u>		
Empréstimos obtidos.	4.998.730	4.723.344
	<u>4.998.730</u>	<u>4.723.344</u>

Os empréstimos obtidos através do Estado correspondem as responsabilidades repassadas para o CFM pelo Estado em forma de Acordos de retrocessão.

28. Compromissos e contingências

28.1 Processos judiciais

A empresa é arguida em diversos processos judiciais e constitui provisões para os processos transitados em julgado com condenação em primeira instância. A empresa apresentou recursos relativos a condenações no montante de 128.626 milhares de Meticais em 2023 e 150.280 milhares de Meticias em 2023.

28.2 Acidente Ferroviário

Em Maio de 2002, ocorreu um acidente ferroviário na estação de Tenga que envolveu vagões de carga e carruagens de passageiros e em que perderam a vida cerca de 200 passageiros. Existe uma contingência resultante deste acidente cuja quantificação não é possível efectuar antes da conclusão do processo e divulgação dos resultados pelo tribunal competente. Este processo não teve desfecho até à data e os CFM têm vindo a financiar acções de apoio social aos familiares das vítimas.

28.3 Garantias bancárias

O detalhe das garantias bancárias prestadas pelos CFM a terceiros à data de 31 de Dezembro de 2023, apresenta-se como segue:

Beneficiário	Finalidade	Valor	Moeda	Banco
Tribunal do Trabalho da Cidade de Maputo	Processos judiciais em curso	3.474.286,50	MZN	BCI

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.



Notas às Demonstrações Financeiras

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2023

(valores expressos em milhares de Meticais)

29. Gestão de risco, objectivos e políticas

A actividade dos CFM está exposta a uma diversidade de riscos financeiros, o que envolve a análise, aceitação e gestão de certos graus de risco ou combinação dos mesmos. O objectivo do Conselho de Administração dos CFM é, por isso, alcançar um equilíbrio apropriado entre o risco e o retorno e minimizar os efeitos potenciais adversos ao desempenho financeiro.

As políticas de gestão de risco dos CFM são desenhadas a fim de identificar e analisar estes riscos, estabelecer limites de risco e controlo e monitorar os riscos e a aderência aos limites através de sistemas de informação fiáveis e actualizados. Os CFM revêem periodicamente as suas políticas de gestão de risco e sistemas a fim de melhor se precaver face às variações de mercado.

29.1 Risco de mercado

O risco de mercado é a variação de factores que determinam o preço, tais como as taxas de juro e as taxas de câmbio. O objectivo da gestão do risco de mercado é a prevenção contra estas variações dentro de parâmetros que a Administração considere aceitáveis.

29.2 Risco de taxa de juro

O risco de taxa de juro do fluxo monetário é a probabilidade de flutuação do valor dos instrumentos financeiros devido a alterações nas taxas de referência de mercado. A exposição dos CFM ao risco da taxa de juro advém dos depósitos a prazo, valores a receber e a pagar.

	2023	2022
Empréstimos bancários	7.320.678	8.732.059
Financiamentos do Estado	4.998.730	4.723.344
Total	12.319.408	13.455.403
Bancos	5,607,737	10.425.540
	(6,711,672)	(3.029.863)
Redução de 50 pontos percentuais	(33.558)	(15.149)

O impacto de um aumento/redução de 50 pontos-base nas taxas de juro, com todas as outras variáveis constantes terá um efeito de 33.558 milhares de Meticais (2022 15.149 milhares de Meticais) de aumento/redução no lucro antes de impostos.

29.3 Risco de taxa de câmbio

O risco de taxa cambial é o risco de flutuação do justo valor ou fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro devido a alterações nas taxas de câmbio. As demonstrações financeiras dos CFM podem ser afectadas pelas variações das taxas cambiais do Euro, Dólar Norte Americano e Rand. Os CFM procuram atenuar os efeitos de exposição à moeda estrangeira efectuando o maior número de operações em moeda nacional.

As taxas de câmbio utilizadas para conversão dos saldos expressos em moeda estrangeira foram as seguintes:

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.



Notas às Demonstrações Financeiras

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2023

(valores expressos em milhares de Meticals)

	2023		2022	
	Compra	Venda	Compra	Venda
Dólar Norte-Americano	63.27	64.53	63.24	64.50
Rands Sul-Africanos	3.44	3.50	3.73	3.81
Euros	69.95	71.34	65.58	66.89

O valor escriturado dos activos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira é resumido como segue:

	Dólar Norte-Americano (USD)	Rand Sul-Africano (ZAR)	Euro (Eur)	Dólar Zimbabweano (ZWD)	Total
2023					
Activos financeiros:					
Clientes	1.208.017	118,007	-	-	1.326.024
Caixa e equivalentes de caixa	4.738.085	168,697	12.322	-	4.919.105
	5.946.102	286.704	12.322		6.245.129
Passivos financeiros:					
Fornecedores					
Empréstimos obtidos	(12.319.408)				(12.319.408)
	(12.319.408)				(12.319.408)
Activos financeiros líquidos	(6.373.306)	286.704	12.322		(6,074,279)
2022					
Activos financeiros:					
Clientes	1.383.581	82.874	-	-	1.466.455
Caixa e equivalentes de caixa	9.690.220	188.925	13.251	-	9.892.396
	11.073.801	271.799	13.251		11.358.851
Passivos financeiros:					
Fornecedores		-	-	-	-
Empréstimos obtidos	(13.455.403)	-	-	-	(13.455.403)
	(13.455.403)	-	-	-	(13.455.403)
Activos financeiros líquidos	(2.381.602)	271.799	13.251	-	(2.096.552)

Análise de sensibilidade da moeda estrangeira

O Dólar Norte-Americano, e o Rand Sul Africano, são as moedas principais a que a Empresa está exposta.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2023
(valores expressos em milhares de Meticals)

A tabela a seguir indica a sensibilidade da Empresa no final do ano para indicar os movimentos do Rand Sul-africano, do Dólar Norte-Americano e do Euro sobre instrumentos financeiros. As taxas de sensibilidade representam a avaliação da administração sobre uma possível mudança das taxas de câmbio de reporte.

	USD			ZAR		Other	
	10% Aumento	10% Diminuição		10% Aumento	10% Diminuição	10% Aumento	10% Diminuição
2023							
Ganho / (perda)	(758.132)	758.132	16.870	(16.870)	1,232	(1,232)	
Activos financeiros	473.809	(473.809)	16.870	(16.870)	1,232	(1,232)	
Passivos financeiros	(1.231.941)	1,231.941	-	-	-	-	-
2022							
Ganho / (perda)	(376,519)	376,519	18,897	(18,897)	1,325	(1,325)	
Activos financeiros	969,022	(969,022)	18,897	(18,897)	1,325	(1,325)	
Passivos financeiros	(1,345.540)	1,345.540	-	-	-	-	-

29.4 Risco de crédito

O risco de crédito empresa é principalmente atribuível às contas de clientes e outros devedores. A exposição ao risco de crédito é monitorada pela Administração numa base contínua. Os montantes apresentados no balanço são líquidos das provisões para créditos de cobrança duvidosa estimadas pela Administração da empresa com base na experiência anterior. A empresa não tem uma concentração significativa do risco de crédito para a qual não tenha sido criada provisão para créditos de cobrança duvidosa no final do período.

O montante escriturado dos activos financeiros representa a exposição máxima da empresa ao risco de crédito sem ter em consideração qualquer caução prestada:

	2023	2022
Caixa e equivalentes de caixa	5.607.737	10.425.530
Clientes	3.302.093	3.297.325
Outros activos financeiros	210.815	134.580
	9.120.645	13.857.435

A empresa avaliou todos os saldos de clientes vencidos quanto à sua recuperabilidade e acredita que a sua qualidade de crédito se mantém intacta. Uma decomposição dos saldos de clientes vencidos, mas sem imparidade é apresentada como segue:

	2023	2022
Vencidos dias correntes		
Vencidos entre 1-30 dias	2.655.736	2.668.736
Vencidos entre 61-90 dias	190.486	183.687
Mais de 90 dias	455.871	444.902

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2023

(valores expressos em milhares de Meticals)

3.302.093**3.297.325****29.5 Risco de liquidez**

O risco de liquidez é a probabilidade dos CFM não terem capacidade financeira para satisfazer os seus compromissos associados aos instrumentos financeiros quando estes vencem. Para mitigar este risco, a gestão elabora mapas de fluxo de caixa previsionais e mantém a tesouraria equilibrada.

A gestão deste tipo de risco, desenvolvida com recurso à análise dos prazos residuais dos diferentes activos e passivos do balanço, evidencia, para cada um dos diferentes intervalos considerados, a diferença entre os volumes de influxos de caixa e fluxos de caixa bem como os respectivos gaps de liquidez.

	Até 1 ano	Mais de 1 ano a 5 anos	Mais de 5 Anos	Total
2023				
Fornecedores	2.480.326	-	-	2.480.326
Empréstimos obtidos	1.881.480	5.518.471	4.919.188	12.319.408
Outros passivos financeiros	20.198.172	-	6.002.246	26.200.418
	24.559.978	5.598.283	10.921.434	41.000.152
2022				
Fornecedores	965.092	-	-	965.092
Empréstimos obtidos	2.143.984	10.876.044	435.375	13.455.403
Outros passivos financeiros	1.844.002	-	6.002.246	7.846.248
	4.953.078	10.876.044	6.437.621	22.266.743

29.6 Gestão de Capital

O principal objectivo da gestão do capital dos CFM é garantir uma sólida autonomia financeira que permita atender as necessidades e compromissos de investimento sem com isso comprometer a remuneração ao accionista Estado.

A empresa gere o seu capital de forma a assegurar que se mantém operacional enquanto maximiza o retorno para os sócios.

A estrutura do capital da empresa consiste em dívida, caixa e equivalentes de caixa e capital próprio ajustado. A empresa monitora o financiamento com base na relação entre o valor da dívida e o capital próprio. O rácio é calculado através da relação da dívida líquida (conforme definida abaixo) com o capital próprio ajustado (conforme definido abaixo).

A dívida líquida consiste em empréstimos sujeitos a juros, empréstimos dos sócios, outras dívidas de longo prazo, caixa e equivalentes de caixa. O capital próprio ajustado consiste no capital social, lucros acumulados e reservas não distribuíveis.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.



Notas às Demonstrações Financeiras

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2023

(valores expressos em milhares de Meticals)

O rácio da dívida líquida em relação ao capital próprio (rácio de alavancagem) no final do período era conforme segue:

	2023	2022
Total dos empréstimos	12.319.408	13.455.403
Total dos passivos financeiros	26.200.418	7.846.248
Total da dívida	38.519.826	21.301.651
Menos:		
Caixa e equivalentes de caixa	(5.607.737)	(10.425.540)
Dívida líquida	32.912.090	10.876.111
Capital próprio	47.621.143	45.397.268
	80.533.232	56.273.379
Rácio da dívida líquida ao capital próprio	41%	24%

29.7 Gestão de risco financeiro

A empresa não transacciona instrumentos financeiros, mas o curso normal das suas operações expõe-na ao risco cambial, risco de taxa de juro e risco de liquidez. Com vista a gerir estes riscos, a empresa poderá entrar em transacções que fazem uso de instrumentos financeiros.

A empresa desenvolveu um processo de gestão de risco abrangente para facilitar, controlar e monitorar estes riscos. O processo inclui a normal documentação de políticas, incluindo limites, controlos e estruturas de reporte. A Administração Executiva e o Conselho de Administração são responsáveis pelas actividades de gestão de risco na empresa.

29.8 Justo valor

O valor escriturado dos activos e passivos financeiros da empresa aproxima-se do seu justo valor.

29.9 Categoria dos instrumentos financeiros

Todos os instrumentos financeiros detidos pela entidade são ao custo amortizado e estão abaixo apresentados.

	2023	202
Cientes	3.302.093	3.297.325
Outros activos financeiros	210.815	134.580
Caixa e equivalentes de caixa	5.607.737	10.425.540
	9.120.645	13.857.445
Empréstimos obtidos	(12.319.408)	(13.455.403)
Fornecedores	(2.480.326)	(965.092)
Outros passivos financeiros	(26.200.418)	(7.846.248)
	(41.000.152)	(22.266.743)
(Passivos) / activos financeiros líquidos	(31.879.507)	(8.409.298)

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.



Notas às Demonstrações Financeiras
para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2023
(valores expressos em milhares de Meticais)

30. Eventos subsequentes à data do relato

Não houve nenhum evento subsequente à data do relato que tenha impactado materialmente as demonstrações financeiras.

31. Aplicação dos Resultados Líquidos

Em Assembleia Geral Ordinária realizada a 28 de Junho do corrente ano com o acionista único (Estado Moçambicano), representado pelo Instituto de Gestão de Participações do Estado – IGEPE, apreciou positivamente as demonstrações financeiras do CFM do exercício económico e financeiro findo a 31 de Dezembro de 2023 e deliberado a aplicação do resultado líquido de 2.978.929 milhares de meticais, nos termos ilustrados na tabela abaixo:

Valores em Milhares de MT				
Descrição	%	2023	%	2022
Reserva para fins sociais	10	297.892,90	10	236.092,90
Reserva de Investimentos	55	1.638.410,95	50	1.180.464,50
Dividendos ao Estado	35	1.042.625,15	40	944.371,60
TOTAL	100	2.978.929,00	100	2.360.929,00

Probeleza – Produtos de Cuidados Pessoais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Probeleza – Produtos de Cuidados Pessoais, Limitada, matriculada sob NUEL 100176947, com capital social de trinta mil meticais, deliberaram a cessão da quota no valor de quatro mil e novecentos mil meticais, que a própria sociedade possuía e que cedeu ao novo sócio.

Em consequência da cessão efectuada, são alterados integralmente os estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Probeleza – Produtos de Cuidados Pessoais, Limitada uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 2399, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) comercialização de produtos de beleza e cosméticos;
 - b) venda de produtos farmacêuticos;
 - c) venda de suplementos de saúde;
 - d) importação e exportação, agenciamento e representação de marcas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota de vinte mil e cem meticais, pertencente ao sócio Celso Carlos Cossa;
- b) uma quota de quatro mil e novecentos e cinquenta meticais, pertencente a Jamal Mário Paulino;
- c) uma quota de quatro mil e novecentos meticais, pertencente a Carlos Orlando Nhantumbo.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

- Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.
- Dois) A cessão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da sociedade, gozando, os sócios, de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida pelos sócios que ficam designados administradores, bastando duas assinaturas em conjunto, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OUTAVO

(Assembleia geral)

- Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.
- Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO NONO
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Omissões)

Os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Probeleza – Produtos de Cuidados Pessoais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Probeleza – Produtos de Cuidados Pessoais, Limitada, matriculada sob NUEL 100176947, com capital social de trinta mil meticais, deliberaram a exclusão do sócio Manssur Ema Momade da sociedade, passando a sua quota de quatro mil e novecentos e cinquenta meticais, a própria sociedade.

Em consequência da exclusão do sócio, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota de vinte mil e cem meticais, pertencente ao sócio Celso Carlos Cossa;
- b) uma quota de quatro mil e novecentos e cinquenta meticais pertencente a Jamal Mário Paulino;
- c) uma quota de quatro mil e novecentos meticais, pertencente a Probeleza – Produtos de Cuidados Pessoais, Limitada.

Maputo, 13 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

RON – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta que, a doze de Setembro de dois mil e vinte e quatro, o sócio único da sociedade RON – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 4, rés-do-chão, Parcela 803, Machava, Matola, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob NUEL 100952408, decidiu proceder alteração do objecto da sociedade e, consequentemente, alterar o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) venda a grosso e retalho de material de construção;
- b) serviços de transporte de mercadoria por via rodoviária;
- c) serviços de elaboração de projetos de design de interiores;
- d) comércio e serviços de montagem de artigos de madeira (carpintaria geral, mobiliário e cozinhas);
- e) comércio e serviços de montagem de artigos metálicos (mobiliário, portas, portões, janelas e gradeamento);
- f) comércio e serviços de montagem de vidro (mobiliário e painéis de vidro para cozinha e wc's);
- g) comércio e serviços de montagem de pedras, granitos, mármore e tijoleiras;
- h) comércio e serviços de montagem de divisórias de tectos falsos de gesso;
- i) comércio e serviços de pintura de interiores e exteriores;
- j) comércio e serviços de montagem de electrodomésticos;
- k) comércio e serviços de montagem de sanitários;
- l) produção de bloco, pavês, betão e outros derivados de cimento;
- m) gestão, implementação de imóveis e condomínios;
- n) representação comercial;
- o) importação e exportação de bens requeridos pelo seu objecto;
- p) comércio a grosso e a retalho de produtos agrícolas, incluindo, mas não se limitando, a cereais, sementes, leguminosas e oleaginosas.

Maputo, 13 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

SMCC – Sociedade Moçambicana de Contabilidade e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de vinte de Agosto de dois mil e vinte e quatro, da sociedade supra indicada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100099497, com o capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), foi aprovada a alteração do domicílio da sociedade e por consequência alterado o artigo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação SMCC – Sociedade Moçambicana de Contabilidade e Auditoria Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua de Murrumbala, 314, Cidade da Matola, podendo, por decisão das sócias, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante decisão das sócias, a sede pode ser transferida para qualquer outra localidade nacional ou estrangeira.

Em tudo mais que não foi alterado, mantém-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 12 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Agro Promotora Nampula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de mil novecentos e noventa e oito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101724247, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sociedade Agro Promotora Nampula, Limitada, constituída entre os sócios: Alexandre Tavares Baptista Braga, de nacionalidade portuguesa,

natural da Aveiro-Portugal, portador do DIRE n.º 03PT00061688, emitido a 5 de Maio de 2014, pelos Serviços de Migração, residente em Carrupeia, Nampula; e Filomena Maria Martins Baptista, de nacionalidade moçambicana, natural de Rapale, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102647097B, emitido a 25 de Outubro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na Rua da França, Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sociedade Agro Promotora Nampula, Limitada, e que tem sua sede no Bairro de Natikiri, Estrada de Rapale, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a actividade de agro-pecuária e prestação de serviços e aluguer de equipamento e agricultura; comércio geral a grosso e retalho de transporte, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) dividido em duas quotas, sendo uma quota no valor de 25.000,00MT, (vinte e cinco mil meticaís), pertencente à sócia Filomena Maria Martins Baptista e outra de 25.000,00MT, (vinte e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Alexandre Tavares Baptista Braga.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo de Alexandre Tavares Baptista Braga, que de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para a administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, vender e tomar de alguém ou arrendamento de bens móvel e imóveis incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em partes, os seus poderes para prática de acto determinados ou categorias de acto a delegar entre si os respectivos poderes em determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 4 de Setembro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Vozafone – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação do contrato de sociedade do dia trinta e um de Julho de dois mil e vinte e quatro, exarada nas folhas um a quatro do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais sob NUEL 105031132, é constituído este contrato de sociedade unipessoal por quotas, nos termos do artigo 74 do Código Comercial por Zahra Tayob Ebrahim Omar, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300286324N, residente no Distrito de Boane, Bairro Matola-Rio, Quarteirão 3, Casa n.º 103, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a denominação Vozafone – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua da Mozal, Matola Rio, Parcela 11212, Loja 5.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) venda de recargas;
- b) equipamentos de telecomunicações e actualização de números;
- c) comércio geral;
- d) prestação em diversas áreas;
- e) importação e exportação de materiais e produtos conexos à actividade da empresa.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a 100 por cento do capital social pertencente a única sócia, Zahra Tayob Ebrahim Omar.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, será exercida pela sócia Zahra Tayob Ebrahim Omar.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

ZF- Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dez de Setembro de dois mil e vinte e quatro, exarada a folhas cem do livro de notas para a escritura diversa número mil e cento e oitenta e quatro do livro-B, do Primeiro Cartório Notarial, perante mim, Cecília Alfredo Chivindze, conservadora e notária superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída a sociedade comercial unipessoal denominada ZF- Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que passará a reger pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação ZF- Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Olof Palm, número quinhentos e noventa e oito, Bairro Central A, Cidade de Maputo.

Dois) Por decisão do sócio, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto principal:

- a) prestação de serviços na área de contabilidade, auditoria e fiscalidade;
- b) consultoria em gestão de negócios e investimento;
- c) tradução e interpretação nas línguas portuguesa vs inglesa, francesa, espanhola e chinesa e nacionais moçambicanas, revisão linguística e ensino académico.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades distintas do objeto social desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a única quota pertencente ao sócio Zacaria Issuf Fakir.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio poderá conceder, à sociedade, os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas carece de autorização prévia da sociedade conforme a deliberação do sócio.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes e na legislação em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral e sua convocação)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de correio eletrónico ou carta registada com antecedência mínima de quinze dias a contar da data de receção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respetiva agenda da reunião.

ARTIGO NONO

(Administração, representação e sua obrigação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, com dispensa a caução, serão exercidas pelo sócio administrador Zacaria Issuf FaKir.

Dois) O sócio administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a

respetiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus atos e contratos é bastante a assinatura do sócio administrador, salvo os atos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Setembro de 2024. —
A Notária, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 430,00MT